

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

**MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA “REINSERÇÃO SOCIAL” NA  
PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE**

**MARIA CLARA DA SILVA DIAS**

**RIO DE JANEIRO  
2024**

**MARIA CLARA DA SILVA DIAS**

**MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA “REINSERÇÃO SOCIAL” NA  
PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Camilla de Magalhães Gomes.

**RIO DE JANEIRO**

**2024**

## CIP - Catalogação na Publicação

D332m      Dias, Maria Clara da Silva      Mulheres, mães e encarceradas: o impacto de atividades educacionais e laborais para a sua "reinserção social" na Penitenciária Talavera Bruce / Maria Clara da Silva Dias. -- Rio de Janeiro, 2024.  
73 f.

Orientadora: Camilla de Magalhães Gomes.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Maternidade. 2. Prisão. 3. Mulheres. 4. Criminologia. 5. Interseccionalidade. I. Gomes, Camilla de Magalhães, orient. II. Título.

**MARIA CLARA DA SILVA DIAS**

**MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA “REINSERÇÃO SOCIAL” NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Camilla de Magalhães Gomes.

Data da aprovação: 02/07/2024.

Banca examinadora:

Camilla de Magalhães Gomes (Orientadora)

Cristiane Brandão Augusto Mérida (Membro da banca)

Natália Lucero Frias Tavares (Membro da banca)

**RIO DE JANEIRO**

**2024**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, na figura de minha mãe, Cícera, por sempre me prestar apoio, suporte e amor incondicional; ao meu irmão, Guilherme, por estar sempre presente por mim para tudo; e ao meu pai, Moacir, que mesmo de longe continua torcendo por mim e pelas minhas conquistas. Obrigada por todo o amparo, amor, cuidado e cumplicidade, não apenas durante a elaboração da minha monografia, mas também por toda a minha vida. Eu amo vocês.

À minha amiga Ana Elisa, por toda a parceria de sempre, por estar sempre presente vibrando por mim e pela amizade maravilhosa que construímos ao longo desses treze anos e pelos anos que ainda virão. Sem deixar de mencionar toda a cumplicidade, carinho e paciência de me assistir ensaiando a apresentação. Ter você na minha vida é um dos presentes mais valiosos que eu pude ter.

À minha amiga Mariana, que mesmo a milhares de quilômetros de distância permanece na minha vida me trazendo amizade, alegrias e companheirismo. A pessoa que mesmo detestando Direito se interessou por ler algumas páginas da minha monografia (amiga, isso pra mim já significa demais). Você é um pedacinho de mim que levarei para sempre nessa vida, e sei que apesar da distância geográfica, estaremos sempre unidas.

Agradeço também à Fernanda, João, Milena, Tainara, Thais, Clarice, Jéssica e Raquel, por toda a amizade construída ao longo desses cinco anos, por dividirem comigo alegrias, lamentações, anseios pré-provas, risadas, companhias em festas, passeios, viagens e confraternizações. Vocês fizeram esses cinco anos de graduação serem mais especiais e maravilhosos do que jamais poderiam ter sido, e eu não poderia estar mais feliz por ter encontrado vocês nessa vida. Que sorte a minha. Saibam que cada um de vocês tem um espaço especial no meu coração e que vou levar nossa amizade para a vida.

Por fim, à Faculdade Nacional de Direito, por ter transformado a minha vida nesses últimos cinco anos e me mudado como ser humano com todos os ensinamentos proporcionados. Será, para sempre, minha segunda casa.

## **RESUMO**

A presente pesquisa visa a analisar as práticas educacionais e de qualificação laboral que são promovidas dentro da Penitenciária Talavera Bruce e da Unidade Materno Infantil, ambas localizadas no Complexo Penitenciário de Gericinó, por meio de entrevistas com profissionais da área da educação que convivem com as mulheres gestantes ou parturientes que habitam o Complexo, e como tais atividades vêm influenciando a sua vivência na prisão. A partir dessa análise, pretende-se embasar a pesquisa com a revisão bibliográfica de artigos acadêmicos envolvendo prisão, maternidade e mulheres, tudo isso amparado sob o ponto de vista da criminologia interseccional, isto é, de uma criminologia que atravessa questões de gênero, raça e classe.

**Palavras-chave:** Maternidade; prisão; mulheres; criminologia; interseccionalidade.

## **ABSTRACT**

The present research aims to analyze the educational and labor qualification practices promoted within the Talavera Bruce Penitentiary and the Maternal and Child Unit, both located in the Gerónimo Penitentiary Complex, through interviews with education professionals who interact with pregnant or postpartum women residing in the Complex, and how such activities have been influencing their experience in prison. Based on this analysis, the research intends to support the study with a bibliographic review of academic articles involving prison, motherhood, and women, all under the perspective of intersectional criminology, that is, a criminology that intersects issues of gender, race, and class.

**Keywords:** Motherhood; prison; women; criminology; intersectionality.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>A FIGURA DA MULHER NA CRIMINOLOGIA</b> .....	<b>12</b>
1.1 – O reconhecimento da criminologia feminista.....	13
1.2 – A questão da interseccionalidade na análise criminológica .....	19
1.3 – A experiência feminina no cárcere .....	27
<b>II. A MULHER E A EXECUÇÃO PENAL</b> .....	<b>31</b>
2.1 – A legislação nacional e internacional .....	31
2.2 – A execução penal com perspectiva de gênero.....	34
2.3 – Mulheres no cárcere e a educação prisional.....	36
2.3.1 - O encontro da maternidade com a prisão .....	36
2.3.2 - A escolarização e o trabalho no cárcere.....	39
<b>III. A EDUCAÇÃO PRISIONAL PARA MULHERES</b> .....	<b>47</b>
3.1 - Sistema educacional no Estado do Rio de Janeiro e oportunidades de trabalho prisional .....	47
3.2 - A educação prisional na perspectiva dos professores.....	51
3.3 – As entrevistas com os docentes da Penitenciária Talavera Bruce.....	54
3.3.1 – O conteúdo das entrevistas.....	56
3.4 - Discussão .....	59
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS:</b> .....	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

O tema da execução penal e seus elementos vem sendo cada vez mais discutidos no campo do Direito e da criminologia, sobretudo no que tange à percepção de novos sujeitos de direito, deixando, aos poucos, de centrar suas teses apenas sobre a figura do homem branco, dando espaço para que novas figuras sejam observadas no debate. No entanto, para que isso seja efetivado com plena eficácia, é necessário entender as políticas de execução penal e discutir seus desdobramentos com base nos critérios de raça, classe e gênero, uma vez que, como se verá adiante, essas características são intrínsecas aos critérios utilizados pelas agências de controle penal para selecionar indivíduos para que sejam criminalizados. Com isso, novas perspectivas poderão ser capazes de surgir e se orientar para sujeitos que, até então, possuíam pouco ou nenhum vislumbre no campo das políticas de execução penal: um desses são as mulheres.

A situação do encarceramento em massa de mulheres é uma problemática que vem se estendendo há alguns anos. De acordo com o último levantamento do World Female Imprisonment List, cujos dados são de 2021, o Brasil passou a figurar no terceiro lugar do ranking mundial de mulheres encarceradas, tendo a sua população carcerária feminina quadruplicado em um período de vinte anos, segundo estabelece o site Agência Nacional.

O aumento expressivo de mulheres no sistema carcerário faz com que seja necessário um enfoque do Direito e da criminologia neste aspecto para que sejam compreendidas as questões concernentes à sua situação, pois as razões para esse aumento perpassam questões que vão desde a feminização da pobreza até a forma de seleção das instituições de controle penal sobre os indivíduos. A questão das mulheres privadas de liberdade também assume contornos e desafios específicos, e como as prisões têm sua infraestrutura e organização voltados para o gênero masculino, isso impacta em vários níveis a vivência das mulheres na prisão, principalmente no que tange à questão de seus filhos – uma vez que muitas adentram o sistema penal grávidas, acabando por dar à luz entre as grades, sendo que algumas prisões não possuem sequer berçários para acomodar os bebês.

E é justamente sobre a situação as mulheres privadas de liberdade gestantes e/ou parturientes que irá se debruçar a presente pesquisa. A vivência na prisão pode ser algo desafiador em se tratando da perspectiva de uma mulher, ainda mais se ela estiver inserida no contexto da maternidade, que é algo que pode lhe trazer tanto sofrimento quanto amparo, ao mesmo tempo, dentro da instituição penitenciária.

Nesse ínterim, o instituto da remição da pena pelos estudos, uma das propostas da Lei de Execução Penal, parece ser o meio mais profícuo de reinserção social das mulheres privadas de liberdade. Aqui, cabe salientar que o termo “reinserção social” está sendo utilizado no presente trabalho de acordo com a proposta contida no artigo 1º da Lei de Execução Penal, que é, *in verbis*, “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”. Logo, o uso do referido termo no trabalho se dá apenas a partir da orientação do artigo 1º da Lei de Execução Penal, já que este se demonstra ser o objetivo final a ser alcançado pela lei.

Assim, a educação prisional, além de ser um direito da pessoa presa, também pode representar a sua chance de acessar esse próprio direito, que antes lhe foi negado pelo Estado em sua vida pregressa – no caso das mulheres privadas de liberdade com filhos, muitas precisaram abdicar dos estudos para garantir o sustento de suas famílias, uma vez que a maioria se configurava até então como chefe da família. No entanto, como conciliar essa vivência com a questão dos estudos e do trabalho voltados para a sua reinserção social? Isto é o que será investigado na presente pesquisa.

Diante disso, neste trabalho, o foco da pesquisa se centra na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil, ambas situadas no Complexo Penitenciário de Gericinó, no bairro de Bangu. A Penitenciária Talavera Bruce é a única instituição prisional do Estado do Rio de Janeiro que possui um anexo destinado a receber mulheres privadas de liberdade que dão à luz e/ou se encontram amamentando, a UMI, conhecida como a primeira creche prisional do Brasil. A partir de 2020, a UMI também passou a receber as detentas que se encontravam

no sétimo mês de gestação (Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, 2023). No mesmo sentido, conforme pesquisa feita no banco de dados do Sisdepen, no período do 2º semestre de 2023 – o último em que houve atualização desses dados –, havia nove mulheres gestantes e/ou parturientes no Complexo Penitenciário de Gericinó, estando quatro delas na Talavera Bruce e cinco na Unidade Materno Infantil. Ainda, se encontravam cinco bebês no estabelecimento da UMI, todos na faixa etária de zero meses a um ano de idade.

Logo, a proposta do presente trabalho é investigar como se dão as atividades educacionais e laborais nos referidos espaços com vistas a garantir a reinserção social conforme apregoa a Lei de Execução Penal, e como isso se concatena com a questão da maternidade dentro da prisão. O público-alvo do trabalho são os docentes que atuam na Talavera Bruce, que participaram da presente pesquisa por meio de respostas a um questionário – submetido e aprovado pelo CEP – sobre, em suma, as questões relacionadas à mulher, ao cumprimento de pena privativa de liberdade enquanto se é mãe, e o que representa estudar e trabalhar dentro de uma penitenciária.

A metodologia utilizada foi a de pesquisa quantitativa, por meio de um questionário que contém perguntas sobre quais são as atividades empreendidas, como tem sido a participação das presas nos projetos, de que forma tais atividades impactam não apenas para efeitos de remição da pena, mas também para o seu desenvolvimento e capacitação pedagógico-profissional, e como elas são amparadas concomitantemente nas questões relacionadas aos cuidados pré-natais e dos filhos já nascidos.

Da mesma forma, a elaboração da monografia se baseou em pesquisas bibliográficas, como livros, doutrinas e artigos acadêmicos com perspectiva de gênero, raça e classe acerca da temática, principalmente para verificar neste último eventuais semelhanças de práticas educacionais e laborais empreendidas em outras penitenciárias femininas no Brasil.

Assim, no primeiro capítulo, pretende-se abordar a forma como a figura da mulher foi retratada nos diferentes prismas criminológicos ao longo do tempo, desde a criminologia etiológica até a presença de novos tipos de saber criminológico, como a criminologia feminista

marginal. Nesse capítulo também se abordará a questão da interseccionalidade segundo Kimberlé Crenshaw, uma vez que se entende que os marcadores sociais de raça, classe e gênero estão diretamente relacionados à forma de funcionamento das agências de controle penal na criminalização dos indivíduos. Por fim, será analisada a organização da Penitenciária Talavera Bruce e da Unidade Materno Infantil, no tocante a quantas presas estão situadas no aspecto da maternidade intramuros e quantas estão realizando atividades educacionais e laborais neste aspecto, por meio da exposição de gráficos.

No segundo capítulo, almeja-se analisar sobre como a execução penal atua sobre os corpos das mulheres, a partir do escrutínio de outros trabalhos envolvendo a maternidade na prisão e da verificação sobre como essa experiência é moldada a partir do controle da instituição penal sobre o vínculo entre mãe e filho. Em seguida, serão abordadas as diferentes propostas de oficinas de trabalho para mulheres privadas de liberdade a partir de uma revisão bibliográfica de trabalhos cujo foco é o trabalho prisional oferecido a essas mulheres.

Ao final, será abordada a percepção dos professores a partir da revisão bibliográfica de diversas pesquisas qualitativas no âmbito nacional, visando a encontrar pontos em comum entre elas no tocante à experiência dos docentes na educação prisional. Em seguida, será apresentado o questionário destinado aos professores da Talavera Bruce, sendo explicados todos os seus pontos e as perguntas realizadas, com a posterior exposição de seus relatos a partir de citações diretas e indiretas. Por último, será realizada uma discussão acerca das respostas dos professores, relacionando-as tanto com a percepção dos professores encontrada na revisão bibliográfica quanto com as abordagens já trazidas no trabalho, como a questão da criminologia feminista marginal e a interseccionalidade.

## **A FIGURA DA MULHER NA CRIMINOLOGIA**

De degenerada a “do lar”, desde os primórdios da criminologia positivista, a mulher sempre foi enxergada por uma concepção de subalternidade, não tendo sido em qualquer momento considerada como um sujeito de direitos na sociedade. Em diferentes níveis a

dependem do aspecto da raça e da classe, foi imposta uma posição de subjugação total em relação às mulheres.

Assim, a superação do paradigma etiológico na disciplina da criminologia foi uma das etapas necessárias para que começasse a haver um espaço para que novos sujeitos passassem a ser contemplados pelos estudos criminológicos. No entanto, como se verá adiante, essa questão da abordagem criminológica de novos sujeitos, como mulheres e pessoas negras, ainda é algo incipiente na seara da criminologia hodierna, havendo um longo caminho a ser percorrido para que sejam, de fato, plenamente contemplados nesse sentido.

A figura da mulher na criminologia, assim, foi evoluindo ao longo dos séculos, tendo sua concepção modificada a partir das diferentes formas de pensamento criminológico. O ponto em comum no tocante às criminologias positivista e crítica em relação às mulheres foi o delas não serem consideradas como sujeitos propriamente ditos, não tendo qualquer protagonismo ou relevância nesse sentido, bem como a questão de a raça não ter sido abordada, ainda que esteja atrelada à questão de classe, que foi o cerne principal de estudos da criminologia crítica.

### **1.1 – O reconhecimento da criminologia feminista**

A criminologia crítica, enquanto uma abordagem que visa analisar o crime a partir das estruturas político-econômicas de uma sociedade, bem como a estrutura do sistema de justiça penal e seu desenvolvimento ao longo do tempo a partir da virada do prisma microcriminológico para o macrocriminológico, apesar de ter como objeto basilar de investigação a relação das forças institucionais e políticas com o processo de criminalização de sujeitos, sempre pautou sua análise sobre o gênero masculino.

Apesar de sua notória importância como paradigma criminológico, por ter proporcionado a superação do pensamento etiológico para o viés da reação social em atenção ao domínio das instituições de controle social e dos órgãos de justiça penal, a centralização de seu objeto nas

relações de produção e de estratificação social ignorou não só o gênero feminino e seus marcadores de diferença de sua pauta, mas também a questão racial.

A criminologia crítica ignorou o fato de não apenas o sistema capitalista ser retroalimentado pelo racismo enquanto forma de desumanização de determinados corpos e elevação da figura eurocêntrica e androcêntrica em detrimento de determinados estratos da sociedade, mas também a forma como a questão de gênero opera de forma conjunta para perpetuar a violação de direitos como um dos eixos do projeto colonial na América Latina ((Ferreira, Gomes, 2022, p. 22).

Assim, a partir da necessidade de criação de leis penais para tutelar o patrimônio, bem como a ascensão dos aspectos morais da primeira metade do século XIX, a figura da mulher prostituta foi a primeira representação da mulher nos estudos criminológicos, de acordo com Simone Martins em seu artigo “A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal”. No mesmo sentido, no contexto da criminologia centrada no paradigma etiológico, a mulher apenas era mencionada nos estudos em um contexto familiar e de manutenção da estrutura patriarcal escravagista. A personalidade que mais recebia enfoque de nomes como Nina Rodrigues era a da mulher negra, a quem se atribuía a responsabilidade pela degradação da família e dos valores morais da sociedade em razão de sua perversão sexual (Góes, 2015, p. 182), a qual por meio desta era capaz de seduzir os homens brancos e representar, dessa forma, uma ameaça à instituição basilar da sociedade escravagista, que era a família branca, já que os filhos que nascessem das relações decorrentes do estupro significariam mais criminosos natos na sociedade.

Logo, o saber criminológico instituído a partir da segunda metade do século XIX, no que diz respeito às mulheres, as qualificou em duas posições: de um lado, a mulher negra, a quem era negada qualquer forma de racionalização – isto é, não era uma figura vista de forma humanizada, mas sim como algo animalesco, sobretudo as que faziam parte de religiões de matriz africana (Franklin, 2017) e a mulher branca. A lógica do sistema colonial era separar, por meio de critérios ancorados na questão de raça e sexo/gênero (Ferreira, Gomes, 2022, p. 24), quem seria passível de ser enxergado de forma humanizada. Dessa forma, a mulher negra

era desumanizada a partir de concepções que uniam raça e sexo, uma vez que o sexo era algo inerente a todos os seres humanos e um marcador de natureza, mas não de cultura e humanidade. Logo, não se atribuía à mulher negra qualquer tipo de racionalidade e humanização, o que a impedia de ser inserida no âmbito do gênero, então a ela não se era dirigida a alcunha de “mulher” – isso era estendido exclusivamente à mulher branca –, mas de “fêmea”, com um teor de primitividade.

Assim, a partir dessa dicotomia que, de acordo com Ana Gabriela Ferreira e Camilla de Magalhães Gomes (2022), produzia a divisão entre pessoas humanas e não-humanas, a mulher negra era considerada como degenerada e prostituta, praticante de cultos, capaz de seduzir o homem branco e levar a sociedade à ruína; e a mulher branca, procriadora e temerosa pela manutenção de sua família e dos “avanços” da mulher negra sobre o seu marido e chefe da instituição familiar.

Portanto, seja pelo completo esquecimento histórico ou pela mera menção com o fito de estabelecer uma lógica patriarcal, misógina e racista, a figura da mulher e seus marcadores de diferença não tiveram qualquer destaque mais preponderante nos primeiros estudos teóricos, sobretudo na criminologia e no direito penal. Se a mulher apenas era considerada sistematicamente sob uma abordagem metodológica dicotômica, onde as únicas possibilidades de agência que lhe eram conferidas era a da figura passiva, maternal, a serviço do marido para a reprodução de sua raça, debilitada de corpo e mente, ou a que era facilmente inclinável às tentações e à prática do mal, pode-se dizer que se atribui a ela um comportamento infantil na maior parte do tempo (Zaffaroni, 1995), e que, logo, não era considerada um objeto profícuo de estudos mais profundos. Nesse ínterim, a socióloga britânica Carol Smart confirma que a mulher não foi completamente ignorada nos estudos sobre o crime, mas que tão somente fora tratada a partir do eixo lunática-degenerada, sendo considerada insignificante para que fossem realizadas demais abordagens metodológicas (Cunha, 2016, p. 96).

A perspectiva da mulher no papel de vítima e infratora também não foi abrangida na década de 1970 com a criminologia crítica e sua análise da realidade material, como já fora explicitado. Na verdade, o que ocorrera foi uma manutenção de estereótipos atribuídos ao

gênero feminino pelas correntes criminológicas anteriores baseados em uma ideia de subordinação da mulher, de incapacidade de autonomia sobre os seus atos e de uma natureza dócil e débil (Revista Liberdades, 2016). Isto se deu de tal maneira que apenas no século seguinte surgiram novas teorias criminológicas concretas de modo a pensar a relação da violência institucional e os demais sujeitos com marcadores de desigualdade na sociedade, e como isso se concatenaria com a questão do crime e das instituições de direito penal.

Assim, com o avanço dos estudos feministas e a construções de novas abordagens metodológicas e epistemológicas ancoradas sobre temas de gênero, foi possível o aumento da produção intelectual de mulheres no âmbito da criminologia e da relação das agências de instituição penal com os papéis de gênero. É o que Carmen Hein de Campos denomina em seu artigo “Criminologias feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo” como a segunda virada da criminologia, sendo considerada pela autora como a “virada do gênero”.

Com isso, a partir da década de 1980, começou a ser superada, ainda que não totalmente, tal concepção de que as mulheres, sobretudo as que estão em posição de criminosas, assim o são por questões de inferioridade biológica ou que deveriam receber uma resposta penal mais branda e, conseqüentemente, discriminatória (França, 2014), já que os crimes que cometem não possuem uma repercussão tão negativa na sociedade quanto os que os homens cometem. Isso foi importante para que a figura das mulheres pudesse ser observada por outro viés, no âmbito da criminalidade, para além de prostitutas, perversas e débeis, e também para que começasse a nascer uma ideia no campo jurídico, ainda que ínfima, de que o tratamento penal destinado a homens e mulheres deve ser empregado de maneira não discriminatória. As teorias feministas que surgiram nesse período foram capazes de denunciar o perfil androcêntrico do direito e indicar que as mulheres são dominadas não apenas pela estrutura neoliberal que acomete a todos os sujeitos das classes subalternas, mas também pelo sistema patriarcal.

No entanto, tal avanço não significa concluir que os debates em relação às particularidades de gênero no âmbito penal e criminológico se sucederam de tal forma que os direitos das mulheres encarceradas e as políticas públicas que devem englobá-los conseguiram

obter a mesma relevância que os direitos do gênero masculino. Pelo contrário, as teses sobre a criminalidade feminina ainda são incipientes no campo jurídico, bem como o reconhecimento de suas diferenças entre os homens em relação a necessidade de políticas públicas e tratamento penal adequado às particularidades de gênero, no caso de mulheres que cometem crimes.

Em relação às correntes criminológicas anteriores, tanto a criminologia crítica quanto a criminologia feminista foram importantes no sentido de problematizar a ênfase que era dada sobre o indivíduo considerado como desviante e a perpetuação de estereótipos de grupos identitários como uma forma de encontrar uma razão para a prática de crimes. Logo, um ponto de convergência que deve ser ressaltado entre a corrente crítica e a feminista diz respeito à mudança na visualização do fenômeno da criminalização, indo de um prisma estático e interindividual para um prisma dinâmico e interativo (Carvalho, 2019; Weigert, 2019). Ambas foram capazes de identificar a relação intrínseca das violências estruturais e institucionais com os efeitos do sistema político-econômico social, assumindo, portanto, ambas um caráter antipositivista.

Não obstante haver esse ponto crucial de convergência, ainda há tensões e dificuldades de harmonização entre a criminologia crítica e o feminismo, já que aquela se constitui de forma a denunciar os processos de rotulação de indivíduos das classes subalternas como criminosos e se inclina a uma tendência abolicionista, enquanto que algumas abordagens do feminismo defendem a existência de leis que punam agressores de mulheres de forma a garantir a proteção de seus direitos.

É uma discussão válida hodiernamente, até porque a criminologia crítica, com toda a sua hegemonia, deixou de concluir em seus estudos que, se o sistema capitalista é a força motriz responsável pelos processos de rotulação e seleção dos indivíduos pelo sistema de justiça penal, uma de suas fundações basilares é também o patriarcalismo e o racismo. Essa desconsideração de outros fatores exclui outros grupos identitários que também são atingidos por essa dinamicidade dos órgãos de controle estatal, de forma que, ao acrescentá-los ao debate, é preciso repensar novas formas de se entender a questão do crime e a seleção penal que também considerem as questões atinentes ao gênero e raça. Mas, para isso, é necessária maior

visibilidade dos estudos feministas não só no campo da criminologia, mas da ciência do direito, da doutrina e prática jurídicas, uma vez que o tema de gênero não fora devidamente repercutido no direito *mainstream* (Ferreira, Gomes, 2022).

No Brasil, por exemplo, discute-se a questão de é preciso haver maior disseminação das teorias jurídicas feministas no debate acadêmico e prático, cujo aporte teórico não recebe a atenção necessária por parte dos operadores do direito. O universo do direito é feito e voltado para os homens, indiscutivelmente, ainda que esteja ocorrendo um aumento da ocupação de cargos jurídicos por mulheres no Brasil nos últimos anos. Porém, essa ocupação ainda é muito inexpressiva em se comparando aos cargos já ocupados por homens. Tal dinâmica é ainda mais alarmante levando em conta que há poucas mulheres em cargos onde se há a tomada de decisões, o que obstaculiza a criação de novos saberes e dizeres jurídicos que não sejam orientados pelo viés androcêntrico que ainda reverbera hoje nos espaços de tomadas de decisões políticas.

Não obstante, as primeiras teorias feministas do direito focaram o seu estudo sobre a mulher branca, tendo ignorado outras vertentes e singularidades que também fazem parte do que é ser mulher, como as mulheres negras, indígenas, LGBT, ribeirinhas, periféricas, etc (Andrade, 2019). Esse constante apagamento teórico de mulheres que já são esquecidas na realidade social repercute em diversas áreas do saber jurídico, dentre elas a criminologia.

Por isso, estudiosos no Brasil vêm fomentando a questão da necessidade de novas produções no âmbito criminológico que sejam capazes de abarcar as diversas especificidades que permeiam os indivíduos. Carmen Hein de Campos, em seu artigo “Criminologias Feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo”, trouxe à tona três abordagens que poderiam ser adotadas como parâmetro no estudo do crime: a criminologia negra, a criminologia *queer* e a criminologia marginal.

Em seu artigo supracitado, Campos inicia mencionando a criminologia negra, que se debruça sobre a mulher negra e os seus processos de silenciamento na sociedade e de igual modo critica a forma como a questão das mulheres negras não são trazidas à baila nos campos

de estudos jurídicos. A criminologia *queer* tem como sujeitos as mulheres lésbicas e transsexuais, visando a questionar os padrões de sexualidade e de gênero que prosseguem sendo propagados de forma violenta em discursos homofóbicos e moralistas como forma de expandir uma heterossexualidade compulsória. Já a criminologia marginal se centra nas mulheres latino-americanas, como as mulheres periféricas, faveladas, indígenas, ribeirinhas, entre outras, que são historicamente apagadas e que vivenciam múltiplas violências e opressões que surgem de diferentes âmbitos e as atingem em forma de imbricações.

Entendo que a proposta da criminologia marginal é capaz de englobar tanto as ideias presentes na criminologia negra quanto na criminologia *queer*. Se estamos pensando em sujeitos que estão à margem de determinado aspecto, essa condição de estar à margem está presente em todas essas abordagens: mulheres negras são colocadas numa posição marginalizada enquanto vivem em uma sociedade racista e patriarcal; pessoas *queer* são colocadas numa posição marginalizada enquanto vivem em uma sociedade heteronormativa.

Outrossim, entendo que a criminologia marginal é a que mais se coaduna com a proposta da presente pesquisa, pois como se verá mais adiante, não apenas as mulheres encarceradas na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil do Complexo de Gericinó possuem particularidades e sofrem discriminações que as atravessam sob diversos âmbitos, mas toda a população prisional feminina no Brasil. São violências que perpassam o seu ser atrelado à condição de mulher, mãe solteira, negra e periférica e que não atuam de forma isolada.

## **1.2 – A questão da interseccionalidade na análise criminológica**

Sobre a questão das variadas formas de violência e discriminação capazes de atravessar as mulheres, cumpre destacar de início que a criminologia é uma área do saber que comporta a multidisciplinaridade e, como tal, deve ser analisada especialmente neste trabalho sobre o contexto da interseccionalidade.

Kimberle Crenshaw, ao cunhar o termo da interseccionalidade entre os eixos de discriminação racial e de gênero, estabeleceu que estes, assim como outros eixos marcadores de desigualdade de grupos como o das pessoas com deficiência, idosos, etc, não operam de forma separada, mas se sobrepõem entre si. Sob o ponto de vista criminológico, é necessário perceber que as imbricações de gênero, classe e raça operam conjuntamente ao se discutir a questão do crime e do aparato penal, bem como, principalmente, como a população prisional está enquadrada neste aspecto. Crenshaw, quando pôs em questão o aumento da taxa de encarceramento das mulheres nos Estados Unidos, além de destacar que essas mulheres eram, em sua maioria, mães que provavelmente teriam que entregar seus filhos à adoção por não terem uma rede de apoio familiar, traçou as particularidades concernentes ao seu perfil:

“Em muitos casos, essas mulheres são presas após cometerem crimes de natureza econômica. São presas por passarem cheques sem fundo, cometerem pequenos furtos em lojas ou fraudes contra o sistema da previdência. Elas também são presas por serem cônjuges ou estarem ligadas a homens que estão presos por crimes relacionados a drogas. Elas não têm muitas informações a prestar e não conseguem negociar penas mais leves porque são mulheres e trabalham nos níveis mais baixos das organizações dos traficantes de drogas. Resumo: é tudo uma questão de gênero.”

Se olharmos para a questão da população prisional feminina no Brasil, seremos capazes de identificar diversos pontos de convergência. O Brasil representa a terceira maior população carcerária feminina do mundo (World Female Imprisonment List, 2022), a população majoritária é negra, solteira, inserida em uma situação de extrema pobreza e responde a processos envolvendo tráfico de drogas (Infopen Mulheres, 2018). São mulheres das camadas mais vulneráveis economicamente do estrato social, com acesso restrito a recursos básicos para sua plena vivência em sociedade e estão situadas em uma marginalidade social que compreende questões de gênero, raça e classe. É esse o perfil populacional que é sistematicamente selecionado pelo aparato penal para lhe ser atribuída uma condenação criminal e onde estão as imbricações sociais a que Crenshaw se refere.

Vejamos, portanto, os dados do perfil das mulheres encarceradas na Penitenciária Talavera Bruce e Unidade Materno Infantil do Estado do Rio de Janeiro, que são o objeto de estudo da presente pesquisa. Além dos dados obtidos por meio da última publicação do Infopen Mulheres, datada de 2018, que nos possibilitou conhecer diversas informações sobre as pessoas

privadas de liberdade que ali habitam, também há a disponibilização de dados estatísticos fornecidos pelo SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, que os fornecem de maneira mais enfatizada de acordo com o estabelecimento prisional que se pretenda analisar.

O SISDEPEN é uma ferramenta de coleta de dados para acompanhamento da população carcerária e dos custodiados do sistema penal, no que tange à execução da pena, das medidas de segurança e da prisão cautelar, sendo uma ferramenta pertencente à Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen. Assim, a cada ciclo de seis meses, são atualizadas e disponibilizadas as informações acerca dos prisioneiros em relação a vários aspectos, como idade, grau de escolaridade, raça, se possuem filhos, etc. Os dados que serão utilizados pela presente pesquisa são pertencentes ao 14º ciclo de coleta, que compreende o período entre janeiro e junho de 2023.



**Gráfico 1.** Perfil populacional das mulheres privadas de liberdade com filhos na Penitenciária Talavera Bruce. Na Unidade Materno Infantil, são 14 mulheres ao total que possuem ao menos um filho.

Depreende-se do gráfico que, das 326 mulheres privadas de liberdade na Talavera Bruce, ao menos 108 possuem filhos. O modelo de gráfico em questão não contém informações sobre a idade de seus filhos ou se estão convivendo com elas na prisão. A questão principal aqui é

que todas essas mulheres passaram e vêm passando pelo processo de maternidade, algumas com laços familiares ainda estreitos e outras, com laços prejudicados devido à realidade enfrentada dentro do sistema carcerário, com exemplos que se verão mais adiante.

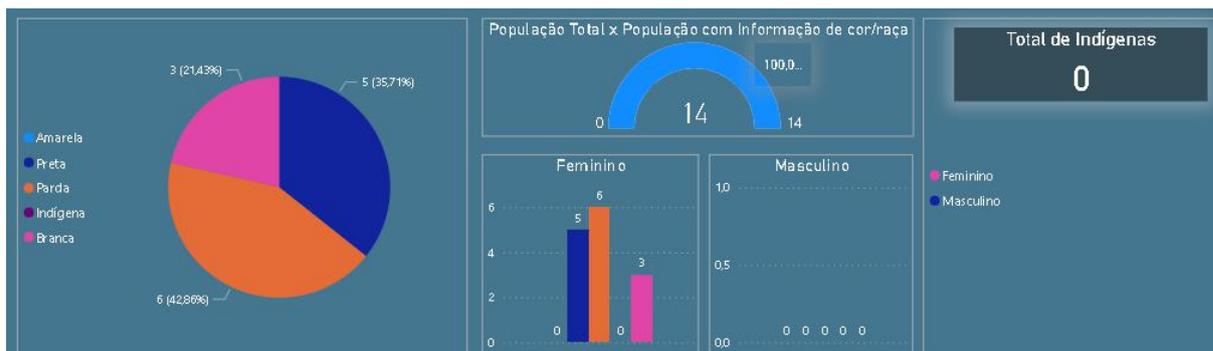
A Penitenciária Talavera Bruce é um dos únicos presídios femininos no Estado do Rio de Janeiro. As detentas grávidas a partir do sétimo mês são encaminhadas para a Unidade Materno Infantil, que é um anexo da Talavera Bruce destinado a receber as mulheres puérperas ou lactantes, que residem lá com seus filhos até que completem os seis meses de idade, momento em que são separados da mãe.

Os gráficos a seguir dizem respeito a algumas das características do perfil populacional que possuem pontos de convergência com as mulheres encarceradas descritas por Crenshaw:



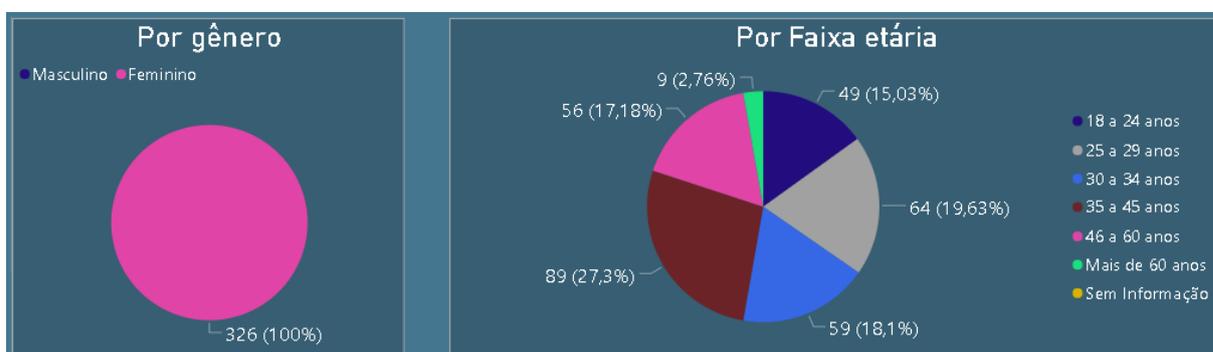
**Gráfico 2.** Quantidade de incidências por grupo penal na Unidade Materno Infantil. O SISDEPEN não disponibilizou tais dados quanto à população da Talavera Bruce.

Na Unidade Materno Infantil – UMI, a maioria das incidências diz respeito a crimes envolvendo o patrimônio e a Lei de Drogas, o que se coaduna quase que exatamente com o perfilamento trazido por Kimberlé Crenshaw das mulheres encarceradas nos Estados Unidos, representando 62,5% do total de incidências registradas neste anexo.

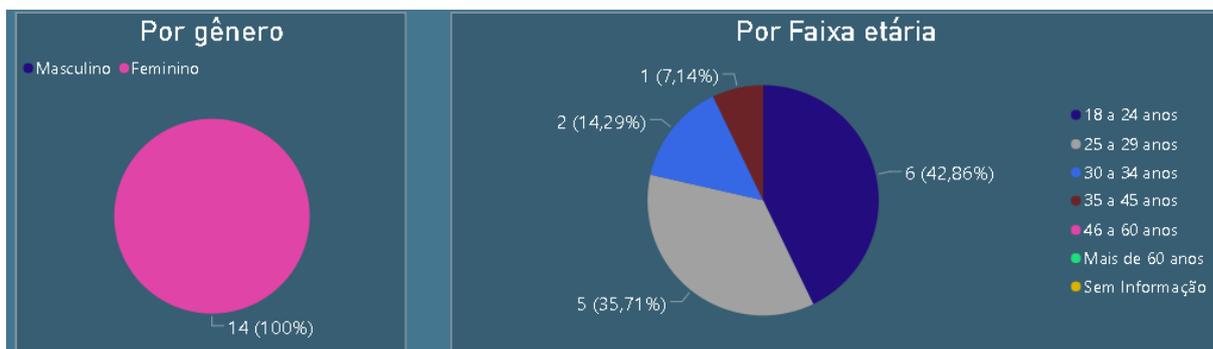


**Gráfico 3.** População por cor/raça na Unidade Materno Infantil. O SISDEPEN não disponibilizou tais dados quanto à população da Talavera Bruce.

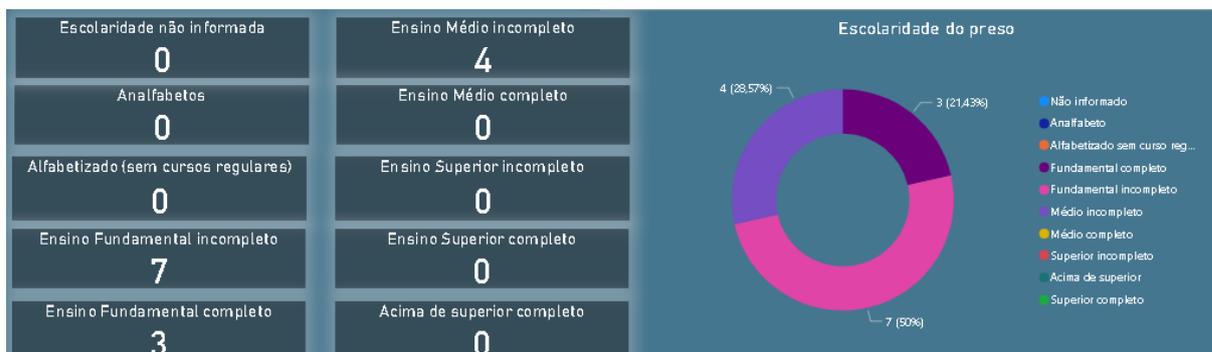
Ainda sobre a UMI, o percentual de mulheres pardas que lá habitam é de 42%, o de mulheres pretas é de 35,7% e o de mulheres brancas é de 21,4%. Não há dados ou informações sobre mulheres indígenas e amarelas que integram a referida população.



**Gráfico 4.** Idade e gênero da população prisional da Talavera Bruce.



**Gráfico 5.** Idade e gênero da população prisional da Unidade Materno Infantil.



**Gráfico 6.** Escolaridade das presas na Unidade Materno Infantil. Os dados na Talavera Bruce não foram informados.

É possível depreender dos dois primeiros gráficos acima a predominância de mulheres na faixa etária dos 18 aos 34 anos na instalação carcerária do Complexo de Gericinó, mormente a população da UMI, que não apenas é composta por mulheres mais jovens, mas que também estão vivenciando a maternidade dentro do cárcere, que inclui fatores como o processo de parto, puerpério, dentre outros, seja pela primeira vez ou não. O fator que mais deve obter foco neste aspecto, do ponto de vista da execução penal, é a escolaridade das presas. Nenhuma delas possui o ensino médio completo, 28,57% possuem o ensino médio incompleto, 21,43% possuem apenas o ensino fundamental completo e 50% possuem o ensino fundamental incompleto. Estamos nos tratando de mulheres que sequer conseguiram completar a educação básica, fator que denota clara falha do Estado em proporcioná-las acessos a direitos sociais assegurados na Constituição Federal.

Nesse sentido, não se trata de analisar o perfil de tais mulheres apenas sob o prisma da classe, que é claramente preponderante ao analisarmos a população feminina no Brasil, sobretudo na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil do Complexo Penitenciário de Gericinó. Tampouco se trata também de elencar à questão o viés do feminismo branco hegemônico, que ignora vozes ressoantes (Vieira Andrade, 2019). Aqui, essas categorias não são separáveis. Vemos aqui se repetir quase todas as características citadas anteriormente: mulheres preponderantemente jovens, cujo perfil racial é majoritariamente negro, de baixa escolaridade, com filhos e respondendo a delitos envolvendo o narcotráfico.

Uma das razões que as teóricas feministas consideram para que tenha ocorrido o aumento expressivo da população carcerária feminina no Brasil seja a feminização da pobreza, que quer dizer o processo em que mulheres passam a se tornar chefes de família devido à ausência de seu até então companheiro, passando a se responsabilizar integralmente pelo sustento de seu lar e de seus familiares. Tal condição, aliada ao contexto da existência de políticas neoliberais que elevam a precariedade na vida de populações dos mais baixos estratos sociais (Germano, Liberato, Monteiro, 2018), pode ser um dos motivos pelo qual mulheres recorrem ao tráfico de drogas como maneira de complementar a renda, ou até mesmo para conseguir *obter* uma fonte de renda.

Além disso, grande parte das detentas da Unidade Materno Infantil sequer possuem o ensino fundamental completo, uma realidade que não é particular de tal estabelecimento prisional - de acordo com os dados do último Infopen Mulheres, a população feminina privada de liberdade com ensino fundamental incompleto representava 58% em todo o Estado do Rio de Janeiro. Tal número alarmante exprime a dificuldade que essas mulheres possuíam e permanecem possuindo de ter acesso à instrução de caráter pedagógico-profissional, o que contribui para que percebam na prática de delitos patrimoniais e de tráfico de drogas uma forma de se estabelecerem financeiramente e alcançarem condições de vida que até então lhe eram negadas pelo Estado.

Nesse sentido, importa relembrar que o Direito e todas as suas instâncias de controle social, sobretudo penal, reproduzem a realidade social em que os indivíduos estão inseridos. De acordo com Samantha Buglione (2007), a prisão e a criminalidade são universos masculinos e, por tal razão, a mulher que venha a cometer delitos estaria invadindo esse campo e se apropriando da masculinidade, bem como, por conseguinte, deixando de cumprir o papel de gênero que a sociedade lhe exige e que de forma reflexa o sistema penal também acaba exigindo. Se o cárcere é projetado para um tipo específico de sujeito, os demais que não correspondem a esse tipo acabam tendo suas especificidades negligenciadas e são penalizados duplamente por isso.

Logo, entende-se que a mulher autora de crimes sofre uma dupla violação ao adentrar no sistema penitenciário, já que o cárcere não foi projetado para atender às questões concernentes às suas necessidades. Ouso sugerir que a violação infligida a elas se torna tripla quando levamos em conta a questão do direito à maternidade: há relatos de mães presas em que afirmam que o vínculo com seus filhos ficou prejudicado com a sua entrada na prisão, já que muitas eram mães solteiras e responsáveis integralmente pelo cuidado com estes até o momento da prisão. Os bebês que são nascidos no cárcere apenas ficam na companhia da mãe até os seis meses de idade, momento em que são colocados sob a guarda de familiares próximos ou vão para abrigos. O que se vê nessas dinâmicas é uma verdadeira destruição da estrutura familiar (França, 2014) capaz de gerar abalos à saúde mental das detentas e tornar o seu processo de reinserção social ainda mais desafiador.

Todavia, é importante destacar que, não obstante a criminologia hodiernamente ter superado o seu paradigma etiológico no decurso do tempo, a Justiça brasileira ainda reflete esse paradigma e perpetua os estereótipos criados pela criminologia positivista (Martins, 2009). Um exemplo claro disso é que a expressão “mulher honesta”, que atribuía um cunho moral em relação ao sexo feminino, estava em vigor no Código Penal brasileiro até o ano de 2005. O tipo penal do estupro, o qual era parte basilar das relações coloniais (Roland, 2018), presente no cenário brasileiro desde a época da sociedade higienizadora em que figuravam nomes como o de Nina Rodrigues, foi inicialmente introduzido para proteger bens jurídicos e sujeitos que não englobavam todas as imbricações e particularidades que denotam o que é ser uma mulher no Brasil. Com efeito, a questão da honestidade e honra no tocante ao crime de estupro ainda se mantém firme na jurisprudência e doutrina como um caráter de distinção (Campos, Castilho, 2022, p. 442).

Nesse ínterim, de acordo com Carmen Hein de Campos, Ela Wiecko e Thais Dumê Faria (2022, p. 57), não houve mudança significativa sobre o tratamento da mulher ao longo das reformas do Código Penal, que não deixaram de preservar conceitos oriundos do Brasil Colônia no que tange a aspectos de raça e gênero. No âmbito das políticas de execução penal, essa perpetuação pode ser observada a partir da forma como as mulheres mães, em sua maioria solo, que são sequestradas pelo cárcere, são julgadas moralmente por serem “mães desatentas”

incapazes de cuidar de seus filhos, já que deixaram de reproduzir o papel social de “boa mãe” que delas é esperado.

Essa propagação de estereótipos se dá tanto na forma como o direito penal seleciona os indivíduos para atribuir-lhes a punição institucional - lembremos que a Lei de Drogas instituiu a discricionariedade da autoridade policial e judicial como critério para distinguir entre quem deve ser considerado usuário e traficante, e o perfil da população carcerária denota bem quais características dos sujeitos são mais selecionadas -, quanto no tratamento que é destinado às pessoas privadas de liberdade com relação a seus direitos e garantias fundamentais.

Afinal de contas, ainda se vive em uma sociedade dominada pelo patriarcalismo, racismo e LGBTQIfobia na qual ainda se exige das mulheres o desempenho dos papéis sociais que lhe são impostos, e continua sendo esse desempenho que irá definir o modo como serão tratadas pelas instâncias de controle social, quer seja na qualidade de vítima ou de autora de delitos. É por isso que mulheres negras permanecem sendo as mais selecionadas pelo poder penal em razão dos crimes relacionados ao narcotráfico, que presas grávidas continuam sendo algemadas no momento em que vão parir seus filhos, ou que o fazem na companhia de agentes portando fuzis e sem a companhia de familiares, que o sistema prisional deixa de conceder às mulheres privadas de liberdade direitos básicos de saúde da mulher, como espaços próprios para aleitamento materno, dentre outros.

### **1.3 – A experiência feminina no cárcere**

É preciso em alguma medida que a sociedade e, conseqüentemente, o direito penal, deixe de enxergar essas mulheres sob um ponto de vista estigmatizado (isso quando sequer são enxergadas e lembradas por estes), já que eles também são uma parte do problema. No capítulo seguinte, ver-se-á algumas estratégias elaboradas pela legislação nacional e internacional no tocante à adoção de políticas públicas para assegurar os direitos das mulheres em privação de liberdade, objetivando sempre a sua reinserção social, segundo a Lei de Execução Penal. Uma das estratégias mais importantes que serão abordadas é a aplicação de atividades educacionais para fins de remição de pena.

Na pesquisa de campo levantada por Marlene Helena de Oliveira França em um Centro de Ressocialização de João Pessoa - PB, as presas entrevistadas demonstraram preocupação com sua inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, já que ficaria ainda mais difícil de conseguir essa colocação em virtude do estigma que a pena atribui a elas. Por isso, a autora destacou a importância da formação pessoal das presas ainda que dentro da prisão, para que não deixem o presídio com um sentimento de incapacidade em virtude da situação em que estiveram inseridas. Acredito que uma das formas de promover o desenvolvimento das detentas no cárcere seria por meio da educação e instrução profissional, ainda mais se levarmos em conta o grau de escolaridade que a maioria possui.

Nesse ínterim, em uma pesquisa elaborada por pesquisadoras incluindo a pedagoga Flávia Schilling, as mulheres entrevistadas que estavam envolvidas em projetos de educação afirmaram que consideravam a educação como uma oportunidade não apenas de poder alcançar mais possibilidades de ascensão social para quando saírem da prisão, mas também para conseguirem se comunicar com seus filhos por meio de cartas com o domínio da escrita, manter o vínculo entre eles ainda que pela distância. Percebe-se que a educação, nesse contexto, para além de seu propósito pedagógico, é capaz de servir como um instrumento de manutenção de afetos das presas, algo tão importante que até então lhes era sistematicamente cerceado.

Da mesma forma, o retorno das presas aos estudos representa uma nova oportunidade de alcançarem seus objetivos profissionais, já que antes não possuíam acesso básico à educação e agora o possuíam, ainda que dentro das limitações intrínsecas ao cárcere. Nesse sentido, entendeu-se o papel da educação como uma maneira de resgatarem a si mesmas, de obter um sentimento de pertencimento e propósito.

Logo, é necessário, sob o olhar criminológico marginal, observar as questões que permeiam as mulheres privadas de liberdade e de como seus direitos e particularidades decorrentes de gênero, raça, classe, relações familiares, sexualidade, etc, devem ser observados com vistas a concretizar o objetivo expresso da Lei de Execução Penal - cuja análise se desenvolverá no próximo capítulo -, que é o de reinserção social da pessoa presa.

Por isso, serão analisadas as práticas pedagógicas *lato sensu* exercidas dentro da Penitenciária Talavera Bruce e da Unidade Materno Infantil, como tais atividades vêm impactando o desenvolvimento pessoal das presas - neste caso, as que são mães - e se há alguma perspectiva de que tal formação dentro do cárcere possa melhorar as suas vidas ao deixarem a prisão. Isso não pode ser feito desvinculado da análise do tratamento penal que é aplicado sobre essas mulheres, de que maneira vem reproduzindo ou deixando de reproduzir a realidade social responsável por excluí-las e promover o seu sequestro institucional.

Entendo que faz parte da busca da produção de um novo campo jurídico criminológico fincado na questão interseccional investigar os processos que as mulheres brasileiras presas vivenciam no cárcere, e como as políticas educacionais e de qualificação profissional que lhe são ofertadas podem proporcionar novas perspectivas de vivências, aprimoramento pessoal e de emancipação.

Logo, o objetivo dessa pesquisa é investigar quais medidas educacionais e de qualificação profissional vêm sendo tomadas para que tais defasagens e desvantagens das mulheres privadas de liberdade, em especial as que são mães, possam ser mitigadas. Entender como são e se são realizados projetos de ensino de modo a suprir a sua baixa escolaridade, quais oportunidades profissionais, como cursos e oficinas profissionalizantes, lhe vêm sendo ofertadas pelo poder público, tudo isso sendo verificado junto a se os seus direitos e garantias fundamentais vêm sendo respeitados dentro dos estabelecimentos prisionais, tendo como inclusos fatores como a adoção de políticas de saúde da mulher e auxílios na manutenção de suas relações com os seus filhos.

A proposta aqui não é oferecer respostas concretas sobre como o sistema carcerário e como as demais instituições estatais devem atuar para que sejam superadas as diversas discriminações entrecruzadas que atingem as mulheres antes e durante a prisão – se é que isso é algo possível na realidade social e política hodierna –, nem sobre qual seria a melhor forma para alcançar o seu desenvolvimento pessoal dentro do cárcere, mas contribuir para a

construção de um campo de estudos que coloque tais desafios em debate e permaneça situando tais mulheres como sujeitos e não meros objetos de direitos.

## **II. A MULHER E A EXECUÇÃO PENAL**

Os sistemas jurídicos nacionais e internacionais têm moldado e regulamentado a experiência das mulheres no cárcere ao longo do tempo. No entanto, a história revela um padrão de negligência em relação às questões específicas enfrentadas por essa parcela da população carcerária. Desde os primórdios da criminologia, o gênero feminino foi em grande parte ignorado nos estudos, refletindo-se também na formulação de políticas públicas relacionadas ao sistema prisional. Mesmo com marcos importantes, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e, posteriormente, as Regras de Bangkok, as mulheres ainda eram pouco contempladas, sendo suas necessidades muitas vezes subestimadas ou ignoradas.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal de 1984 são fundamentais para o tratamento dos presos, incluindo as mulheres. No entanto, a implementação dessas leis tem sido desafiadora, especialmente no que diz respeito à educação e ao trabalho prisional. Ainda persistem lacunas e desigualdades na oferta de oportunidades educacionais e laborais para as mulheres encarceradas, muitas das quais são mães e enfrentam uma série de desafios adicionais. A implementação do Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a existência de dispositivos como os da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e das Regras de Bangkok são passos importantes, mas ainda há muito a ser feito para garantir que as políticas de execução penal sejam verdadeiramente inclusivas e sensíveis ao gênero. Enquanto isso, a experiência da maternidade no cárcere continua a ser uma questão multifacetada, que levanta questões sobre o papel do sistema penal na vida das mulheres e de seus filhos, bem como sobre os verdadeiros objetivos da punição e da reinserção social e da perpetuação de papéis de gênero intramuros.

### **2.1 – A legislação nacional e internacional**

A seguir, serão elencadas algumas das principais normas que tangenciam a questão das mulheres presidiárias, constituindo-se em legislações nacionais e internacionais.

No capítulo anterior, suscitou-se o fato de que o gênero feminino fora historicamente ignorado nos primeiros estudos criminológicos, bem como na própria criminologia crítica. Este apagamento, como já explicitado, não diz respeito apenas à categoria gênero em si, estendendo-se às particularidades e especificidades que se entrelaçam com essa questão, mormente a raça e a pobreza. Talvez como consequência de tal apagamento, isso também pôde ser observado em relação às políticas públicas promovidas em prol da população prisional a partir do momento em que passaram a ser promovidas, já que a primeira política pública efetivamente voltada para mulheres e suas necessidades específicas só veio a ser implementada em 2003 e, ainda assim, limitou-se a determinadas categorias que não englobam o todo que significa ser mulher e, se levarmos em conta a questão da interseccionalidade, esse vazio se torna ainda mais gritante.

No âmbito internacional, em 1957, foram aprovadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, ou as Regras de Nelson Mandela, cujo objetivo era estabelecer orientações e diretrizes às instituições acerca das melhores práticas e valores a serem adotados em relação às pessoas privadas de liberdade e na gestão dos ambientes penitenciários.

Ocorre que as mulheres foram escassamente mencionadas neste diploma, que em relação a estas elencou observações básicas como a necessidade de haver estabelecimentos separados para ambos os sexos, a presença de funcionárias mulheres em prisões femininas, a vedação da presença de funcionários homens nas penitenciárias destinadas à mulheres sem o acompanhamento de uma funcionária do sexo feminino e, talvez, a observação que mais se atentou às suas necessidades que é a de haver um estabelecimento específico para gestantes, lactantes e parturientes. A ideia de escassez se dá em razão de os dispositivos mencionados se estruturarem apenas no sentido de conferir às mulheres direitos relacionados à reprodução e à maternidade, como que de certa forma mantendo o *status quo* de quando viviam suas vidas extramuros, mas sem fornecer maiores diretrizes acerca de outros direitos que também comportam o que significa viver como uma mulher na sociedade, o que será mais comentado adiante. Nesse sentido, a Constituição Federal também adotou essa perspectiva, mencionando as mulheres presas apenas em seu artigo 5º, artigo L, ao estabelecer o seu direito à convivência com seu filho durante o período de amamentação.

Apenas em 2010 é que adentraram no cenário as Regras de Bangkok por meio de aprovação da Organização das Nações Unidas, que trouxeram um novo enfoque a questões antes ignoradas pelos operadores do Direito em relação ao gênero. Diversos novos fatores de atenção foram elencados, dentre eles o oferecimento de serviços para que as presidiárias gestantes e parturientes possam participar das atividades da penitenciária enquanto seus filhos são cuidados.

No Brasil, talvez a legislação nacional mais específica em relação ao tratamento de presos seja a Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984), cuja finalidade expressa é, *in verbis*, “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, tendo sido o corpo normativo que contemplou a educação, tanto em sua modalidade escolar quanto profissional, como algo que atribui um caráter ressocializador à pena (Souza, Nonato, Bicalho, 2017). Há diversos dispositivos em seu escopo que tratam da educação de pessoas em privação de liberdade, sendo a remição pela leitura um de seus maiores expoentes, graças à alteração promovida pela Lei nº. 12.433, de 2011. Em relação à educação de mulheres, o artigo 19, parágrafo único da Lei estabelece que a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua situação, tema que será confrontado mais adiante.

No mesmo sentido, a Resolução nº. 02/2010 do Ministério da Educação, em seu artigo 3º, elenca as diretrizes nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em privação de liberdade, estabelecendo que estará associada, dentre outros, com ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, bem como promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

No tocante às gestantes e parturientes, houve alterações em virtude da Lei nº 11.142 de 2009 para que, além de que fosse oferecido acompanhamento médico durante toda a gravidez, extensiva ao recém-nascido, também o ambiente prisional deveria contar com berçário, com a novidade de que a mãe deverá cuidar de seu filho neste espaço até que completasse no mínimo seis meses de idade. Além disso, fora instituída a necessidade de espaços privativos para gestantes e parturientes, bem como a instituição de creches para atender às necessidades dos bebês e crianças de até 7 anos cujas mães estivessem cumprindo pena.

## **2.2 – A execução penal com perspectiva de gênero**

No Brasil, o Depen - Departamento Penitenciário Nacional é elencado na LEP como um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional, sendo subordinado ao Ministério da Justiça. Seu papel na gestão do sistema penitenciário, dentre tantos outros, é o de garantir que as normas atinentes às políticas públicas de educação, trabalho, saúde e etc estejam sendo implementadas devidamente em todo o território nacional.

Não obstante a existência de iniciativas legislativas de promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, ainda há uma latente indefinição dos papéis a serem executados pelos órgãos penitenciários, diante da complexidade do sistema, que demanda uma multidimensionalidade de procedimentos para que esses direitos sejam garantidos por meio de políticas públicas, não observando apenas a situação dos presos, mas também dos profissionais que integram igualmente o espaço prisional, como agentes penitenciários e professores (Almeida e Silva, 2022). Além disso, durante crises no sistema penitenciário, como as relacionadas à superlotação e ao encarceramento em massa, a ambiguidade de papéis se torna ainda mais evidente. Nesses momentos, a União e os Estados frequentemente se envolvem em um jogo de transferência de responsabilidades e atribuição de culpa pelos fracassos, em um ciclo improdutivo de “cabo de guerra” (Vasconcelos, Cardozo, Pereira, de Vitto, 2018).

Considerando o exposto, se já era um processo desafiador o fato de implementar políticas públicas de execução penal para a população carcerária em geral, é possível perceber os obstáculos adicionais na promoção de políticas direcionadas às mulheres gestantes e parturientes dentro desse contexto.

Buscando atender às reivindicações de movimentos feministas e de mulheres no Brasil, em 2003 foi instituída a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, ajudando na implementação e desenvolvimento de políticas para as mulheres e passando a institucionalizar as pautas das mulheres presas no país. Essa pauta visava a atuar em três linhas de ação: i) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; ii) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e iii) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2019). Com isso, a questão de gênero no ambiente prisional e as políticas públicas concernentes a esta seara ganharam maior centralidade no cenário (Farah, Diniz, Marcondes, Youssef, 2018).

Após isso, em 2014, foi instituída, por meio da Portaria Interministerial 210, de 16 de janeiro de 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade - PNAME, cujo objetivo expresso em seu artigo 1º é o de “reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984.”

Finalmente, em 2021 é implementado o Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2021), visando a orientar juízes e operadores do Direito acerca das implicações de gênero, abarcando termos já utilizados nesta pesquisa como o da interseccionalidade, patriarcado e feminização da pobreza, reconhecendo que esta é uma consequência da divisão sexual do trabalho, que subjugou as mulheres em papéis sociais demarcados que as coloca em uma posição subalterna, cuja maioria se encontra realizando papéis reprodutivos marcados pela informalidade e altas jornadas. Em relação às mulheres presas, o Protocolo também menciona as legislações internacionais e nacionais mencionadas,

ressaltando a necessidade da existência de estabelecimentos reservados às mulheres puérperas e gestantes.

### **2.3 – Mulheres no cárcere e a educação prisional**

Conforme já exposto, a mulher sofre diversas violações a seus direitos e garantias fundamentais ao adentrar o sistema penitenciário na condição de detenta, violações estas que lhe atravessam em vários âmbitos de sua vida, mormente o âmbito pessoal e interpessoal: elas se deparam com um ambiente que nunca foi projetado para elas, sofrem a pressão moral de não ter seguido os papéis sociais que lhe foram impostos, sendo consideradas inferiores por isso, e, em relação às mulheres que passam a integrar o sistema penitenciário grávidas, há a posterior violação do convívio com seu filho após completado o período de amamentação.

Desse modo, a mulher no sistema prisional passa por diversas provações que tornam seu processo de reinserção social ainda mais complexo. Nesse ínterim, é importante observarmos como o artigo 19, parágrafo único, da Lei de Execução Penal vem sendo implementado nas políticas públicas voltadas à instrução pedagógico-profissional das mulheres privadas de liberdade, e como a execução penal enxerga a forma que deve ser o “ensino profissional adequado à condição da mulher”, sendo este um ponto que será confrontado novamente no capítulo seguinte, ao abordar-se as oportunidades laborais oferecidas às presas no contexto da prisão.

#### **2.3.1 - O encontro da maternidade com a prisão**

De acordo com as informações obtidas do 14º ciclo de coleta do SISDEPEN, no período compreendido entre janeiro e junho de 2023, o total de filhos no estabelecimento prisional da Unidade Materno Infantil no Complexo Penitenciário de Gericinó era de 9 crianças, sendo 3 crianças na faixa etária dos 0 aos 6 meses de idade e 6 crianças na faixa etária dos 6 meses a 1 ano de idade.

Esses dados expressam, dentre outras situações, que as mulheres responsáveis por essas crianças vivenciaram ao menos parte da gestação até o parto encarceradas, tornando a experiência da maternidade totalmente singular e fora do padrão que é socialmente esperado que aconteça. Isso porque a existência na prisão pressupõe a supressão de determinados direitos, como a liberdade de locomoção, sendo a autonomia dos presos mitigada para que passem a cumprir as regras determinadas pela instituição, por meio de um conjunto de práticas disciplinares aplicadas pelos agentes penitenciários desde a sua entrada no estabelecimento carcerário. Assim, sendo a mulher tolhida de determinadas ações e comportamentos, pode se dizer que seu processo gestacional e os posteriores cuidados com o filho estão submetidos às regras e procedimentos do Sistema de Justiça Penal, tornando a vivência da maternidade no cárcere algo singular.

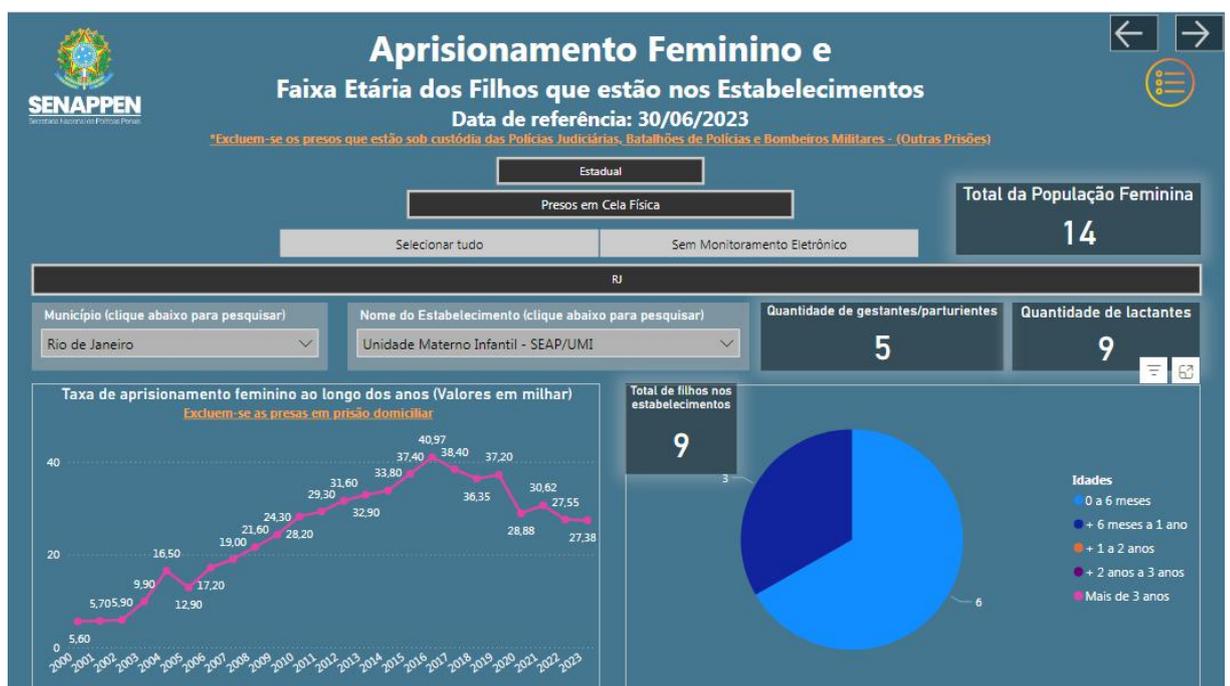


Gráfico da quantidade de filhos que residem na Unidade Materno Infantil - SEAP/UMI e suas idades.

O espaço carcerário é ainda mais estigmatizante em se tratando de mulheres. O sistema as coloca em uma posição de se identificarem e serem identificadas como delinquentes, fazendo-as abandonar a sua prévia concepção do eu e, por meio de métodos de coerção e disciplina são subordinadas a exercer o seu papel como delinquente (Souza, Costa, Lopes,

2019), como alguém com desvio moral incorrigível e que será marcado por tal denominação até mesmo após o cumprimento da pena. Em um espaço em que os métodos de opressão institucional se materializam em um intercâmbio entre o dito e o não dito, as mulheres presas vão sendo moldadas para se adequarem aos papéis sociais que antes descumpriram, com o objetivo de produzir sujeitos obedientes.

Entretanto, ao mesmo tempo, em relação às mulheres que dão à luz durante o período no cárcere, a questão se inverte: após os bebês atingirem a idade de seis meses, o papel de mãe, se não retirado totalmente, é cerceado, interrompido, por meio da separação compulsória infligida à mãe e ao filho, o que acaba gerando um paradoxo: a mulher privada de liberdade é compelida a se adequar ao seu papel de mulher, o que, de acordo com as regras sociais culminaria também no papel de mãe, no entanto, o próprio sistema penitenciário o restringe a partir do momento em que promove a interrupção da convivência entre mãe e filho. É o que Ana Gabriela Mendes Braga define como o paradoxo entre a *hipermaternidade* e a *hipomaternidade*, que é causado pelo encontro entre as implicações inerentes à maternidade e a realidade de controle da prisão. Em um primeiro momento, o exercício da maternidade é ampliado, pois é o que as mulheres podem exercer dentro da prisão, em um contexto onde ficam com seus filhos 24 horas por dia e, em um segundo momento, esse encontro é reduzido ou nulificado. Nesse ínterim, na pesquisa de Braga (2015), situada na Penitenciária Butantã, é relatado o sofrimento de uma mãe na espera do momento inevitável em que será separada de seu filho, pois havia completado o prazo mínimo legal de seis meses. No mesmo sentido, uma pesquisa feita no estado de Pernambuco (Matos, Costa e Silva, Nascimento, 2019). sobre o nascimento na prisão também registrou o mesmo sentimento de aflição e angústia pela separação inculcido nas presas, onde havia emoções mistas: ao mesmo tempo em que as mães se sentiam felizes pela chegada de seus filhos, também expressaram medo acerca da futura separação.

Como se a instituição penal já não fosse voltada para o controle dos corpos e manutenção dos vínculos familiares no tocante às mães presas, esse vínculo ainda pode ser quebrado como uma forma de castigo. Um estudo (Diuana, Corrêa, Ventura, 2017) feito em cinco unidades penitenciárias de quatro estados aduziu a existência de práticas punitivas direcionadas às mães que não demonstrassem bom comportamento, entrassem em conflito entre

si ou não quisessem obedecer às ordens da administração. A prática consistia em retirar os filhos bebês de sua convivência e entregá-los à guarda de outras pessoas. É importante perceber que, no contexto prisional, o convívio mãe-filho é superdimensionado, marcado por incertezas e também acaba se tornando mais um objeto de controle da agência penal de forma a induzir a mãe a ter um determinado tipo de comportamento dócil para que não acabe passando pelo sofrimento de ter seu filho retirado de seu convívio.

Isso porque, muitas vezes, os filhos recém-nascidos são a única companhia e rede de afeto que as presas possuem na prisão. Por estarem longe de seus familiares, ou de sequer possuírem contato com os mesmos, bem como de passarem praticamente o tempo todo junto a seus bebês, esse vínculo se torna ainda mais estreito, sendo “um exercício da maternidade tensionado ao extremo” (Diuana, Corrêa, Ventura, 2017). Tal fato impulsiona a atuação do sistema penal no sentido de exercer seu poder de vigilância e controle, já que se aproveita da condição da mãe como encarcerada e responsável por um ser humano completamente dependente de si não apenas para sujeitá-la às normativas disciplinares, mas também para manter seu poder de decisão até mesmo sobre o vínculo familiar estabelecido. Se não há bom comportamento, perde-se o contato com o filho, algo que, além de tudo, desrespeita o princípio do melhor interesse do menor, já que as próprias legislações de execução penal destacam a importância de se manter a convivência da mãe com o filho pelo máximo de tempo possível.

Outro estudo desenvolvido em quatro instituições públicas de detenção feminina no Rio Grande do Norte (Medeiros, Silva, Lopes, Carvalho, Caravaca-Morera, Miranda, 2022) sobre as representações sociais da maternidade no contexto prisional revelou que os relatos das mulheres sobre a representação de ser mãe se resumiram nos seguintes termos semânticos: “separação”, “tristeza”, “horrível” e “dor”. Esse e outros contextos de vivência ressaltam o quão a experiência de ser mãe e prisioneira por si só pode ser, além de singular, é desafiadora, levando-se em conta toda a carga emocional que é dirigida às mulheres, somada a todo a conjuntura de como é viver a vida atrás das grades.

### **2.3.2 - A escolarização e o trabalho no cárcere**

Ao nos defrontarmos com artigos e pesquisas sobre as experiências exercidas pela educação prisional, é possível verificar que há o consenso de que o processo de escolarização e o ambiente prisional em si surtem efeitos completamente antagônicos sobre o sujeito a quem se destinam. Por um lado, enquanto a educação é um instrumento de humanização e emancipação dos presidiários, o mesmo não se pode concluir a respeito da prisão, cuja finalidade é moldar os sujeitos a se adequarem às regras de seu sistema e passarem a ter um determinado tipo de comportamento que se adeque ao *status quo* por meio da punição, das práticas disciplinares e do cerceamento legal de alguns de seus direitos, tendo um caráter não educativo (Salles Tielle, Araújo da Silva, 2022). Logo, como conciliar esses dois processos com fins à reinserção social?

Destaca-se que a educação é um direito constitucionalmente garantido, independentemente das circunstâncias individuais. Contudo, no contexto do capitalismo, esse direito é frequentemente condicionado por diversas variáveis que moldam as experiências de vida. Considerando especificamente a realidade dos detentos e as falhas do sistema carcerário em promover a ressocialização e a reeducação, conforme argumentado por Rosilene Marques Sobrinho de França, é provável que tais ideais permaneçam apenas teóricos. Um estudo conduzido pela autora em 2021 durante a pandemia de Covid-19 revelou que apenas 66% das instituições prisionais a nível nacional ofereciam programas educacionais, enquanto 34% não disponibilizavam qualquer forma de educação. Isso evidencia que, em períodos de instabilidade nacional, o acesso à educação para os presidiários é frequentemente cerceado, corroborando a tese de que a prisão não apenas suprime a individualidade, mas também fortalece as estruturas de poder oriundas do capitalismo.

No tocante à educação prisional especificamente de mulheres, o capítulo anterior registrou que na UMI-SEAP havia maior incidência de presas cuja escolaridade era o ensino fundamental incompleto. E essa é uma realidade que acompanha a maioria dos casos no Brasil, conforme informações do Infopen Mulheres, que em sua última edição demonstrou que, no âmbito nacional, o percentual de mulheres com o ensino fundamental incompleto era de 45%. Este parâmetro ressalta a relevância das questões enfrentadas antes do encarceramento e enfatiza como a proposta educacional pode representar a única oportunidade para essas mulheres explorarem novas perspectivas de futuro. Apesar de ainda haver estudos incipientes

neste sentido, é evidente que as condições de vida anteriores não lhes proporcionaram as melhores oportunidades, tornando a educação uma solução crucial (Cardoso, Bonfim, 2022).

Em relação ao trabalho prisional, as dificuldades de sua implementação no regime fechado evidenciam que o modelo central da Lei de Execução Penal, no que tange à remição da pena por meio de estudos e trabalho, não foi capaz de mitigar a precarização de políticas e recursos voltados a este fim (Machado, Sloniak, 2015). Isso foi constatado em um artigo onde houve análise documental exploratória, e apesar de se tratar de um artigo realizado no âmbito de penitenciárias do Distrito Federal, não seria ilógico conceber que esse problema se estende a todos os demais Estados do Brasil, por todas as questões estigmatizantes que envolvem o sistema penitenciário e que, segundo os autores do próprio artigo, fazem reafirmar a ideia da pena como mero castigo e punição aos detentos, sem qualquer outro propósito pedagógico.

De acordo com o trabalho de Souza, Nonato e Bicalho (2017), a educação de mulheres na prisão consiste em uma cadência de processos de exclusões e inclusões. A princípio, elas são excluídas do convívio social para cumprir a pena de forma intramuros e, durante esta experiência, são incluídas de forma restrita ao espaço carcerário, passando a adquirir a possibilidade de vivenciar o processo de educação de uma forma que antes não conseguiram usufruir enquanto em liberdade. Mas a lógica de exclusão/inclusão não se finda aí: elas já eram excluídas dos moldes da educação básica, já que a maioria não possuía sequer o ensino fundamental completo, o que indica que houve um acesso restrito e precário antes. Os motivos para esse cerceamento confirmam a questão da feminização da pobreza, pois muitas mulheres precisaram abandonar os estudos para adentrar de forma precoce o mercado de trabalho como forma de sustentar suas famílias. Para as que vivenciaram a maternidade antes da prisão, a necessidade de criar os filhos e a falta de amparo e/ou ausência completa do genitor fez com que precisassem abdicar de sua instrução escolar.

O estudo supracitado apontou que as presidiárias entrevistadas encontravam nos estudos na modalidade EJA um espaço de perspectivas, de oportunidades de uma vida melhor para si e suas famílias, até mesmo de apoio emocional por parte dos docentes. De igual modo, conforme visto no capítulo anterior, estudar na prisão representaria uma chance de continuarem a se

comunicar com os seus filhos por meio de cartas, graças aos processos de aprendizagem adquiridos, mantendo-se assim os seus vínculos familiares na forma que seria possível.

Cabe aqui salientar, por óbvio, que nem todas as experiências são parecidas e que há muitos fatores que fazem com que possam ser diferentes, como a forma com que cada Estado da Federação gerencia seus sistemas prisionais, por conseguinte a forma com que as condições econômicas dos presídios se encontram e suas respectivas normas, a maneira de oferta de educação nestes espaços, etc. A pesquisa de Ireland e Lucena (2013) feita em Minas Gerais mostrou que, enquanto algumas presidiárias demonstraram interesse na educação principalmente pelo fato de serem capazes de se alfabetizarem, oportunidade que não possuíam antes, outras demonstraram interesse na aprendizagem não pelas questões que ela propicia em si, mas como uma forma de escape do ambiente em que viviam. Algumas outras, contudo, sequer conseguiam aproveitar de fato a experiência educacional em virtude de fatores como a desorganização do presídio, a falta de incentivo por parte dos profissionais de educação e a falta de um currículo educacional efetivo a ser implementado a seu favor.

No entanto, a realidade da educação de mulheres privadas de liberdade nos faz questionar a função do artigo 19, parágrafo único da LEP, no que diz respeito ao termo “ensino profissional adequado à sua condição”. Além de o texto normativo ser genérico, não esclarece especificamente qual condição seria esta, não seria surpresa também adicionar que não foi capaz de promover mudanças significativas no que diz respeito a colocar a mulher - e nisso não pretende-se uma abordagem essencialista, mas considerar as diferentes experiências do que é ser mulher com base nos marcadores de raça, classe e sexualidade - no cerne do debate e verificar suas verdadeiras “condições” para criar mecanismos que possam contemplá-las e, assim, fazer valer o objetivo da Lei de Execução Penal.

Isto porque as ofertas pedagógicas *lato sensu* promovidas dentro da instituição do cárcere parecem reforçar aspectos e papéis de gênero que fazem com que a ideia de estimular mulheres a serem autônomas, críticas e a pensar melhores perspectivas de vida a partir dos estudos seja apenas uma ficção a ser estampada no campo normativo, mas sem quaisquer esforços na prática para que isso seja de fato contemplado. Isso porque, como já largamente

expresso, toda a estrutura prisional é direcionada e pensada ao gênero masculino, e não apenas isso. As peculiaridades das mulheres não são observadas nos cursos e capacitações profissionais ofertados, o que faz com que a única oportunidade que acaba lhes contemplando são funções de baixo prestígio no mercado de trabalho, que geralmente não envolvem quaisquer propósitos pedagógicos. Estão entre elas atividades de limpeza, artesanato, cozinha - nada que fuja dos estereótipos de gênero, e quiçá nada diferente da realidade que vivenciavam antes de adentrar no cárcere.

Na verdade, o que foi contemplado em relação às mulheres detentas foi a garantia de direitos durante o período gestacional e todos os fatores incutidos neste aspecto, bem como a garantia de visitas íntimas, coisas que não fazem parte nem da metade da conjuntura do que é existir como uma pessoa reclusa e que, no caso das mulheres, não demonstram formas de superação das outras formas de desigualdade de gênero (Cardoso, Bonfim, 2022). É preciso relembrar aspectos cruciais do perfil majoritário das presas situadas na presente pesquisa: jovens, negras, com ensino fundamental incompleto, mães, que passaram pelo processo de feminização da pobreza que inclusive as trouxe para dentro do cárcere. Logo, que mudanças significativas elas poderiam estar vivenciando com a oferta de educação e trabalho na prisão para fins à reinserção social, se a maioria das políticas públicas é voltada para a perpetuação da forma de vida que já experimentavam antes?

Ao acrescentarmos o fator maternidade a esta conjuntura, a situação torna-se ainda mais desafiadora. Na pesquisa supracitada feita por Diuana, Corrêa e Ventura, sobre a experiência da maternidade inserida atrás das grades, uma das mães entrevistadas relatou que precisou interromper integralmente os estudos e trabalho para se dedicar aos cuidados com seu bebê, já que não havia outra possibilidade à sua disposição para que estes permanecessem sendo exercidos, como por exemplo, a existência de uma creche na própria penitenciária. Assim, vê-se que, na primeira oportunidade que surge, as mulheres no cárcere são obrigadas a reproduzir papéis de gênero em um espaço cuja proposta modelo é o de promover a sua reinserção social.

Essa situação e a da divisão sexual do trabalho dentro das penitenciárias, que atribui aos homens e mulheres oportunidades diferenciadas de ofícios disponíveis, no caso destas últimas,

atividades relacionadas aos cuidados com a aparência, aos cuidados das pessoas e do lar, apenas demonstram o que Camilla de Magalhães Gomes e Roberta Inácio Breda vão denominar de “cárcere-fábrica-casa” (2020). Porque se o objetivo do Sistema de Justiça Penal é o de restabelecer os sujeitos para as condições de se viver em sociedade, que condições são essas? E para quem interessam? Na pesquisa referida, foi constatado que, no presídio onde foi realizada, a oferta de cursos profissionalizantes e oficinas era mais vasta em relação aos homens, enquanto que para as mulheres, estas estavam mais relacionadas a trabalhos domésticos e outras ocupações precarizadas, não deixando de fugir dos estereótipos de gênero.

No estudo mencionado de Ireland e Lucena, as presidiárias entrevistadas antes desempenhavam a função de operadoras de caixa, manicures, empregadas domésticas, cozinheiras, enfim, profissões consideradas de baixa relevância social, e que somente eram desempenhadas pelo fato de as mulheres precisarem se sujeitar a estes papéis para sobreviverem e promoverem a sobrevivência de seus entes, já que, conforme todo o contexto do perfil das mulheres aprisionadas já apresentado, elas funcionavam em sua maioria como chefes de família. A incoerência apontada no parágrafo anterior também se encontra presente nesse estudo, já que, como essas condições de sobrevivência inclusive as levaram à criminalidade, como é possível que isso se subverta dentro da prisão de modo a conferi-las direitos antes negados? É o que, em síntese, colaciona-se a seguir:

“Acrescenta-se a esse raciocínio o fato de alguns aspectos sociais (ligados à negação de direitos) ou culturais (ligados ao preconceito de gênero) que marcam a vida das mulheres anterior ao encarceramento, serem reproduzidos na prisão e até agravados. Ora, se a elas foram negados ou oferecidos precariamente, serviços públicos voltados para a educação/qualificação, a saúde e o trabalho, antes mesmo dos seus encarceramentos – a ponto de as deixarem propensas à ação criminosa – o que dizer agora, quando se encontram em situação de privação de liberdade, e cujas condições limitam as possibilidades de reivindicação desses e de outros direitos?” (Ireland, Lucena, 2013).

Ao analisar os delitos pelos quais a maioria das mulheres presidiárias foram condenadas e como isso se opera na prática, é possível encontrar uma curiosidade, no mínimo, cruel. O delito de tráfico de drogas é um dos principais responsáveis pela criminalização das mulheres no contexto hodierno, e sua operação se dá por meio da divisão sexual do trabalho, ou seja, a indústria das drogas é controlada pelos homens que atribuem às mulheres posições

mais desfavoráveis e mais fáceis de serem descobertas em flagrantes, como o cargo de “mula”, comumente conhecida como alguém que transporta a droga, ou em um cargo em que negocia o valor da substância em pequenas quantidades no varejo (Ferreira *et al*, 2015). Logo, assim como as mulheres reproduzem papéis subalternos no mercado de drogas, sem participar de cargos de liderança ou com poder de decisão neste aspecto e são inseridas nesse contexto para suprir uma falta econômica em seu seio familiar, elas também são mais suscetíveis a serem presas do que os homens, que costumam comandar de fato o aparato do tráfico de drogas.

Portanto, a divisão sexual do trabalho está sempre presente nas três etapas da vida da mulher detenta: a vida antes do crime, por meio de trabalhos formais subalternos e mal remunerados ou domésticos; durante o crime, no caso dos delitos da Lei nº 11.343/2006, por exercerem cargos na ponta da cadeia de atividades e com mais perigo de serem descobertos e denunciados - até mesmo transportando drogas em visitas a presídios onde se encontram seu cônjuge ou filhos, estando, nesse caso, mais uma vez subordinadas a alguém; e após o crime, já na penitenciária, em que as perspectivas de trabalho que lhe são oferecidas não fogem à regra do que antes já experimentaram e, como se já não fosse trágico o suficiente, as trouxeram para o mundo da criminalidade. Em nenhuma dessas etapas as mulheres detinham algum cargo de liderança ou de tomada de decisões importantes, evidenciando aqui, portanto, algo a se preocupar, tendo em vista as perspectivas que lhe vêm sendo propiciadas dentro do ambiente prisional num contexto pedagógico e de reinserção social.

Esse é o que Medeiros e Onuma (2022) vão chamar de trabalho de reprodução social, que opera em um contexto neoliberal onde há a escassez de um Estado de Bem-Estar Social responsável por atender a demandas sociais indispensáveis como de saúde, educação, cuidados, etc, sendo incumbido à mulher o papel de suprir esse vazio em seu lugar, tornando-se, dessa forma, o pilar da sociedade capitalista por meio de tal transferência de responsabilidade. Isso pode ser observado até mesmo na análise de discurso do corpo textual da PNAME, que priorizou a figura da mulher-mãe e deu atenção maior aos aspectos dos direitos reprodutivos da mulher, reproduzindo uma “visão patriarcal capitalista”.

Assim, levando em conta todas essas questões, é imperioso discutir a intenção do legislador ao definir as *condições adequadas* a que as mulheres presidiárias estarão sujeitas a título de regimes de educação e trabalho, bem como a forma com que os administradores e executores do Sistema de Justiça Criminal vem promovendo políticas públicas pedagógicas *lato sensu* que acabam por perpetuar a forma invisibilizada com que o trabalho da mulher é tratado na sociedade e reforçam o seu trabalho de reprodução como sendo o único possível de ser realizado.

### III. A EDUCAÇÃO PRISIONAL PARA MULHERES

Um dos pontos mais fortemente invocados ao se falar dos efeitos da prisão no indivíduo, sem dúvidas, é o fator da mortificação do eu, um conceito trazido por Erving Goffman (1922/1982). O indivíduo não deixa apenas sua família e sua vida anterior para trás ao deixar de manter contato com o mundo externo para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mas é também obrigado a se moldar por meio de determinados tipos de rotinas e comportamentos a uma nova forma de sujeito, que deve ser obediente e dócil, sob pena de sofrer a violência das punições disciplinares, submetendo-se dessa forma às regras e procedimentos da instituição a que passaram a estar subordinados. Bruna Aparecida Thalita Maia, em sua tese *“Despersonalização: ferramenta de controle das instituições prisionais para além da pena de reclusão”*, incorpora o pensamento de Erving Goffman, responsável pela obra *“Manicômios, prisões e conventos”*, que, embora centre sua tese da despersonalização sobre a figura do internado em instituições de saúde, a Autora resgata esse conceito e passa a relacioná-lo com a situação das pessoas privadas de liberdade também. Assim, nos parece ser bastante plausível a comparação, tendo em vista que em ambos os casos os indivíduos selecionados estão à mercê de uma instituição total que passa a regular seus corpos e controlar sua maneira de ser e de agir.

Nesse sentido, pelos motivos e razões que serão elencados e demonstrados mais adiante, a educação prisional, mesmo com todos os entraves e limitações enfrentados, parece ser um dos únicos meios de atenuar essa despersonalização do eu em uma instituição prisional, pois não apenas as conecta de certa forma com o mundo externo a partir do conhecimento e lhes propicia perspectivas de qualificação pessoal e profissional que, em sua maioria, não obtiveram acesso antes, mas também por propiciar conexões e diálogos capazes de atravessar a barreira que se dá em razão dos elementos da degradação de sua identidade pessoal. Quanto ao trabalho prisional, ainda há alguns pormenores a serem problematizados no sentido de se o mesmo ajuda a promover a emancipação dos apenados.

#### **3.1 - Sistema educacional no Estado do Rio de Janeiro e oportunidades de trabalho prisional**

O Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade é um documento presente em todas as unidades federativas e articulado em parceria com diversos órgãos para implementar diretrizes e políticas de educação para os presos, cujos objetivos, segundo dados do Senappen, são o:

“planejamento da condução da política de educação no contexto prisional, com estabelecimento de metas e indicadores nos eixos educação formal/alfabetização, educação não formal; Exames Nacionais de Educação; qualificação profissional e estrutura física e capacitação de profissional (docentes e servidores penais).”

Assim, tanto no Estado do Rio de Janeiro quando nas outras UF's, há um Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional a ser executado por um período de quatro anos, correspondendo ao quadriênio do plano, em que após esse período é elaborado um novo Plano de Educação. No referido documento, é celebrado um Termo de Cooperação entre a Secretaria de Administração Penitenciária - que está envolvida com questões como a infraestrutura prisional e o recebimento dos presos - e a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro - cujos atributos é cuidar das questões atinentes à elaboração de matrizes curriculares e projetos educacionais no âmbito das instituições penitenciárias.

O Plano de Educação que será analisado nesse projeto é o que corresponde ao quadriênio de 2021 a 2024. Em relação ao seu plano de ação, ele é destinado a primordialmente o ensino pautado no EJA, que, no próprio documento corresponde a um ensino em que “a aprendizagem é pautada no significado, na autonomia, na liberdade de expressão, promovendo a reinserção de jovens e adultos”. Assim, um de seus objetivos é buscar a diversidade de projetos educacionais tanto formais quanto informais, apostando, por exemplo, em atividades culturais e esportivas.

No referido documento é mencionada a celebração do Termo de Cooperação entre a Seeduc e a Seap, para estabelecer e firmar suas respectivas funções no tocante ao oferecimento da educação aos estudantes presos, voltadas para os últimos anos do ensino fundamental e para o ensino médio. Há que se ressaltar que no próprio conteúdo do Plano há a afirmação de que existe a necessidade de um documento mais específico no que tange à abordagem das questões relacionadas à vivência na prisão e tudo o que isso implica, e que, no entanto, esse documento não se encontra contemplado no referido Termo. De fato, isto é uma necessidade no âmbito da

educação prisional, visto que, inclusive no decorrer da realização da presente pesquisa, foi constatado por esta pesquisadora que muitas questões se confundiam entre as atribuições que seriam da Seap e as que seriam da Seeduc, havendo certa permeabilidade no tocante à competência de cada uma das secretarias em relação ao tratamento das presas. Salienta-se que, até o momento da realização da presente pesquisa, ainda não foi elaborado o documento referido.

Cabe ressaltar, também, que as diretrizes e políticas propostas no planejamento não se voltam apenas para os internos que estão cumprindo suas respectivas penas, mas também para os egressos do sistema prisional. Toda a atividade descrita no documento segue um roteiro específico, que vai desde a chamada “Porta de Entrada” - que seria quando os estudantes presos são selecionados para compor a discência prisional, verificado o seu interesse e identificada sua escolaridade para dar início ao trabalho pedagógico -, até a “Porta de Saída” - consistindo em políticas para incentivar os egressos do sistema prisional a continuarem os estudos mesmo após o cárcere, por meio de instrumentos como o da Política de atenção ao egresso.

Um fato que importa mencionar é a ênfase que o Plano dá para a questão não apenas do oferecimento da educação às pessoas privadas de liberdade, mas também de ofertas de formação continuada aos docentes e agentes penitenciários, sendo uma de suas principais diretrizes a de “fomento à formação continuada dos profissionais das unidades escolares que atendem às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional”. Um dos objetivos do programa de oferta de formação continuada descritos no documento é o foco com atenção especial, dentre outros, a grupos vulneráveis como o das mulheres (Rio de Janeiro, 2021). Essa questão de cursos de formação continuada será confrontada novamente mais à frente, a partir da análise do resultado das entrevistas dos professores.

Desse modo, no Complexo Penitenciário de Gericinó, há o Colégio Estadual Roberto Burle Marx, que é onde as presas da Talavera Bruce participam das aulas e projetos educacionais. O trabalho é primordialmente realizado dentro da penitenciária, não sendo encontradas informações de que as presas realizariam algum tipo de trabalho externo.

Na Talavera Bruce, segundo notícias obtidas por meio do portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 2017, algumas mulheres detentas laboravam na padaria existente na própria penitenciária, que era responsável por distribuir quentinhas para cinco unidades prisionais de Gericinó. Além disso, foi informado na referida página do TJRJ que o curso de contabilidade era oferecido a elas, por meio de um convênio com o Senac. Já os cursos oferecidos por ONGs consistiam em oficinas de tecelagem, manicure e cabeleireira.

Parecer ter havido um progresso no sentido da oferta de atividades laborais, já que, segundo um relatório de visita da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro feito em 2015, em que foi realizada uma visita pessoal às instalações da Talavera Bruce, foi constatado que as únicas opções de trabalho que estavam disponíveis às mulheres em privação de liberdade era o trabalho na cozinha, na padaria, em uma oficina de artesanato ou oficina de costura. Ainda, à época das pesquisas para o relatório, estava sendo organizada a reformação de uma sala para que pudesse dar lugar a um salão de beleza, onde seria oferecido às detentas oficina de manicure, pedicure e cabeleireira. No entanto, não houve maiores informações sobre se as obras continuaram para tal fim ou não.

Desse modo, é importante estabelecer aqui as diretrizes elencadas no Plano de Educação para as pessoas privadas de liberdade do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer das metas apresentadas e as perspectivas de futuro que o poder público direciona para esta parcela da população. Além disso, também importa destacar que os planos contidos no referido documento não reverberam apenas sobre os presos, mas também sobre os profissionais da educação que irão atuar conjuntamente com eles, pois, afinal, eles acabam sendo inseridos de igual modo no ambiente prisional e, com isso, passam a experienciar, ainda que de forma limitada, um pouco do que significa a vivência por trás das grades, que é o que iremos tratar no capítulo seguinte.

### **3.2 - A educação prisional na perspectiva dos professores**

Conforme visto extensivamente ao longo deste trabalho, o sistema educacional prisional é único em cada espaço em que é promovido, sendo cada sistema penitenciário um universo com suas particularidades e desafios. Após abordar-se os desafios vivenciados dentro do espaço intramuros pelas mulheres, o objetivo neste tópico é nos transportarmos para a visão dos professores, entendendo suas perspectivas como docentes em um espaço prisional e suas vivências nesse quesito, bem como os desafios e particularidades da profissão que exercem nesse aspecto singular.

Algo em comum que se vê na sala de aula dentro do espaço prisional, na visão dos professores, é que, pelas condições do ambiente a que estão submetidos, quais sejam, as que transformam o indivíduo em um sujeito disciplinado para obedecer às regras e à ordem vigente, os professores encontram mais facilidade em aplicar as atividades pedagógicas em geral do que encontrariam em um espaço educacional ordinário devido a essa padronização de comportamento imposta aos detentos (Paixão, Guimarães, Sanches, 2023).

O artigo mencionado acima teve como cerne principal uma pesquisa realizada em uma escola prisional no interior de Minas Gerais, em que foram entrevistados os docentes que ministravam aulas na modalidade da EJA, em que, de acordo com os resultados da pesquisa, a eles não lhes foi exigida qualquer qualificação para além da que já seria necessária para atuar na educação regular. Observa-se, ainda, que não lhes foram direcionadas quaisquer ofertas de formação continuada para compreender e direcionar sua atuação de acordo com as particularidades específicas de grupos sociais, como mulheres, pessoas negras, LGBTQIAP+, etc. Na verdade, apenas lhes é oferecido um manual para que passem a tomar medidas de segurança dentro do presídio em que irão exercer a profissão, como orientações sobre a questão de revistas pessoais, a necessidade de não trazer consigo objetos de valor para dentro do presídio, etc.

As dificuldades relatadas pelos docentes para a sua atuação nesse campo são inúmeras, mas, talvez, as que mais chamem a atenção para este trabalho, seja a negligência na destinação do orçamento público para as escolas prisionais, havendo, nesse sentido, certa marginalização da educação nesses. Ainda, segundo a pesquisa de Paixão, Guimarães e Sanches, toda a limitação que o ambiente prisional propõe também se mostra como um entrave que não seria encontrado de forma alguma na educação regular, já que, por exemplo, (2023, p. 14) há uma “restrição aos livros didáticos e o impedimento aos meios diversos de comunicação, ainda que lhes fosse de forma restrita e direcionada”, além do fato de que os discentes nas prisões não podem retornar às celas com materiais usados em aula, o que faz o espaço educativo prisional ainda mais único, já que parece ser outro universo dentro da prisão, do qual as pessoas se inserem em um determinado período de tempo e depois partem dele de volta para os pavilhões onde se encontram seus cubículos.

Alguns professores, inclusive, disseram se sentir transformados a partir da experiência vivenciada no ambiente prisional. Afirmaram que acabaram ficando envolvidos naquele mundo, não sendo capazes de ignorar as mazelas evidentes e se mostrando dispostos a construir um futuro melhor não só para os detentos, mas também para o ambiente prisional em si, já que isso também traria melhorias às condições dos próprios professores neste aspecto. Segundo o relato de Paixão, Guimarães e Sanches (2023, p.15):

“as professoras P1 e P3 relataram que, uma vez envolvidas naquele trabalho interativo, naquele ambiente de falta generalizada e diante da condição de abandono em que se encontram tanto os alunos ali presentes, quanto o próprio sistema em suas próprias precariedades, não mais conseguem abandoná-los e fingirem que não existem, ou negarem aquela realidade, ou não se empenharem na tentativa de modificá-la.”

É percebido tanto nas pesquisas referidas como, da mesma forma, também será demonstrado adiante na presente pesquisa, que os professores tendem a se envolver emocionalmente com a questão dos internos das instituições penitenciárias por meio do desenvolvimento da empatia em relação à sua situação. Um ponto em comum que apontaram na pesquisa de Paixão, Guimarães e Sanches foi o de acreditarem na educação como a forma mais profícua de se ressocializar as pessoas e propiciá-las melhores perspectivas de vida quando estiverem libertas.

Similarmente, em um texto de Onofre e Menott (2016) relacionado à formação de professores em instituições penitenciárias de São Paulo, observou-se a preocupação dos docentes em realizar práticas emancipadoras de educação por meio da promoção do diálogo e da reflexão crítica sobre a realidade em que os sujeitos estão situados. Todavia, o mesmo texto aponta para a questão de a prisão ser uma instituição total - termo cunhado por Goffman - em que há um padrão de normatização de condutas, rotinas e do cotidiano na prisão regulados por uma única autoridade, em que “as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, para atender aos objetivos oficiais da instituição”. Assim, o fato de a prisão se firmar como uma instituição que passa a reger a vida dos indivíduos que nela se inserem em todos os aspectos, desde a vestimenta até os horários de refeição, acaba sendo um entrave para a promoção de políticas educacionais que realmente sejam emancipadoras e promovam a reflexão crítica dos estudantes.

A rigidez da normatização dos comportamentos dos presos parece afetar a própria educação dos presos, já que, com isso, as atividades passam a ser isoladas e há menor participação dos docentes que atuam no espaço neste quesito. Da mesma forma, é mencionado outro texto de Onofre, “Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?” (2007), que também aborda a questão da mortificação do eu trazida por Goffman, que representa mais um entrave para a inserção dos presos em projetos pedagógicos dentro da instituição penitenciária. Isso porque, ao adentrar o espaço intramuros, o sujeito se despede de seu antigo referencial de vida para se sujeitar aos padrões de rotina e comportamento que lhe serão impostos e, com isso, passa a obter uma nova identidade, a de presidiário, onde, segundo Onofre, “repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade”.

Outra óbice apontada no texto de Onofre e Menott (2016) sobre a formação de professores em instituições penitenciárias para a concretização de atividades educacionais é o fato de precisar haver maior oferta de cursos de formação continuada para os professores, havendo alguns desafios neste aspecto, como, por exemplo, o fato de cursos de Pedagogia e licenciaturas não ofertarem com frequência em sua matriz curricular disciplinas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos, que, em sua maioria, são oferecidas como disciplinas eletivas,

o que faz com que muitos futuros profissionais da docência não se deparem com esse tema ao longo de sua graduação.

Não obstante o fato de isso não ser um requisito para que exerçam a docência entre as grades, pois o conteúdo curricular exigido é o mesmo de um professor de instituições comuns, não se descarta a importância de cursos de formação continuada para os mesmos, pois as prisões são instituições com questões específicas que afetam não apenas os alunos, mas também todos os profissionais envolvidos em seu ambiente. Consoante Silva e Nogueira (2023), em virtude de o ambiente prisional ser peculiar em relação a um ambiente escolar comum, já que é regido por normas de disciplina e comportamento, bem como são manejadas regras de segurança a todo tempo, os professores, ao adentrarem pela primeira vez, munidos apenas de conhecimento teórico, podem acabar se sentindo despreparados para lidar com as questões cotidianas que a prisão oferece, não conseguindo, portanto, efetivar métodos de ensino e transmitir conhecimento aos discentes.

Dessa maneira, o oferecimento de ações de formação continuada aos professores de escolas prisionais é capaz não apenas de melhorar o ensino em si, fazendo com que os docentes sejam capazes de compreender o ambiente em que estão inseridos e adaptar seus métodos de ensino às condições propiciadas pelo ambiente em si, mas consequentemente também é capaz de promover melhorias na sua própria condição de trabalho.

### **3.3 – As entrevistas com os docentes da Penitenciária Talavera Bruce**

A metodologia do presente trabalho pretendeu se dar por uma análise qualitativa dos fatos a serem buscados, sendo esta última feita por meio de entrevistas aos professores da SEAP, da Coordenadora de inserção social e da Coordenadora da COOFEMCI. As perguntas consistiam em saber principalmente sobre a sua perspectiva em relação às detentas e todo o universo que a educação e a prática de atividades laborais significavam para a sua reinserção social, e como a perspectiva da maternidade poderia influenciar nesse aspecto. Insta salientar que, inicialmente, a proposta da pesquisa era direcionada apenas aos professores, porém, ao

entrar em contato com a SEAP para realizar as tratativas da pesquisa, foi sugerido a esta pesquisadora que também se procedesse à entrevista das referidas coordenadoras, razão pela qual foram incluídas como público-alvo das entrevistas.

Desse modo, foram elaborados dois questionários, submetidos e aprovados pelo CEP – Comitê de Ética em Pesquisa, um dirigido aos professores e um dirigido às coordenadoras, que foram analisados, aprovados e enviados aos respectivos destinatários por intermédio da Coordenação de Estudos e Pesquisa da SEAP por seu endereço eletrônico. Os questionários foram submetidos a seus destinatários em 30 de maio de 2024, tendo a pesquisadora recebido a resposta de apenas um deles, os professores, no dia 04 de junho de 2024. Até o presente momento, não foi recebida a resposta das coordenadoras de inserção social e da COOFEMCI, não obstante o incentivo da SEAP de procurar entrevistá-las.

Ao todo, foram seis professores que participaram das entrevistas e forneceram suas respostas aos questionários. As respostas foram escritas a punho e digitalizadas na própria folha dos questionários, em que alguns professores se identificaram com seus nomes e outros não o mencionaram. De toda forma, para preservar sua privacidade e imagem, os docentes participantes da presente pesquisa serão denominados de P1 a P6.

Dessa forma, as perguntas se dividiram em questões relacionadas com o cotidiano prisional. A primeira pergunta foi destinada a conhecer um pouco mais da figura do entrevistado em questão, questionando sobre sua experiência profissional como docente na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil. Em seguida, as perguntas foram direcionadas para as atividades educacionais desempenhadas nesses espaços, sendo perguntado a eles se enxergam algum desafio específico na educação dentro de uma penitenciária feminina, bem como questionado como enxergam o papel da educação na vida dessas mulheres privadas de liberdade.

Também foram elencadas perguntas acerca da experiência da maternidade na prisão, e como ela acaba se relacionando com a questão da educação. Assim, foram feitas perguntas no sentido de, se a maternidade e questões intrínsecas a ela, como a amamentação, podem trazer

outros desafios ao cotidiano das presidiárias gestantes e/ou parturientes, assim como qual seria o papel da educação, na perspectiva dos professores da Penitenciária Talavera Bruce, em relação às mulheres que têm/tiveram filhos fora do cárcere, e para as mulheres que têm/tiveram filhos depois do cárcere.

Em seguida, houve perguntas sobre os impactos da educação para o futuro das presas, sobretudo as que têm filhos. No mesmo sentido, ainda em relação à educação, foram feitas perguntas em relação ao desempenho escolar das presas, e se fatores como a maternidade podem produzir impactos neste desempenho.

Por fim, foram realizadas perguntas concernentes ao trabalho realizado pelos docentes, no sentido de: i) como eles levam a importância da educação para as mulheres privadas de liberdade para a construção de sua preparação de aula; ii) se eles recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes, por meio de oferta de cursos de formação continuada, por exemplo; e iii) se participam de algumas atividades culturais e/ou profissionalizantes junto às presas da Penitenciária Talavera Bruce e, caso positivo, qual retorno elas acabam lhe dando sobre as atividades desempenhadas.

Nesse ínterim, destaca-se que os questionários com as perguntas estão disponíveis no anexo 1.

### **3.3.1 – O conteúdo das entrevistas**

As perguntas consistiam em quatro blocos: a percepção do professor sobre as questões relativas à penitenciária e à educação, com base na sua própria experiência; os desafios de se lecionar dentro de uma penitenciária feminina; os impactos da maternidade sobre a educação prisional das mulheres; e questões relacionadas à implementação de projetos pedagógicos intramuros e ofertas de formação continuada aos professores para aprender a lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes dentro do cárcere.

Em relação à experiência deles como professores na Talavera Bruce, foram percebidas as dificuldades que atravessam o sistema prisional e reconhecidas as situações singulares que as mulheres vivenciam na prisão em razão do gênero. Segundo P2, elas possuem preocupações que os alunos do ensino regular não possuem, em relação aos seus filhos, por exemplo. Um dos pontos mais comuns nas respostas foi a afirmativa de que lecionar em uma unidade prisional é “algo desafiador, mas gratificante ao mesmo tempo”. Para eles, a educação representa um “espaço de liberdade, onde há a construção de novas formas de pensar e modos de viver”, bem como destacaram a sua importância para a posterior inserção das presas no mercado de trabalho formal. Assim, talvez uma das frases que mais sintetizam o que significa ser professor em uma instituição penitenciária é a de P1, que afirmou este ser um “trabalho que envolve sentimento, escuta e aprendizado”.

P2 também afirmou que os docentes não descartam a vivência prévia que as presas possuem no âmbito da educação, sendo este, inclusive, um dos parâmetros para o ensino na modalidade EJA, assim como foi mencionado no texto de Onofre e Menott (2016), os professores não devem descartar a experiência prévia da educação dos detentos como se fosse um absoluto fracasso, mas entender e compreender em qual etapa do conhecimento pertencem. No mesmo sentido, o que repercutiu em uma das opiniões, em relação ao impacto da educação na perspectiva de futuro das presas, foi mencionada por P6 a necessidade de promoção de políticas públicas exclusivamente para mulheres, como projetos de ciência em que poderiam ser inseridas, por exemplo.

Quanto aos desafios específicos encontrados pelos professores no tocante ao processo educacional dentro de uma penitenciária feminina, um ponto em comum foi encontrado na maioria das respostas dos professores: o aprendizado das presas estar comprometido, devido à sua cognição ter sido afetada pelo uso de drogas. Questões de saúde mental também foram elencadas e trazidas à tona, como o fator da depressão e o seu psicológico afetado que influencia no seu desempenho. Com base nessa avaliação, a presente pesquisadora realizou uma busca no sistema de dados do SENAPPEN para averiguar a disponibilização de profissionais de saúde mental tanto na Talavera Bruce quanto na Unidade Materno Infantil, na seção “Saúde no Sistema Prisional”, no período compreendido entre janeiro e junho de 2023, sendo este o último

período em que havia a disponibilidade de tais dados. Com base nessa investigação, foi constatado que a Penitenciária Talavera Bruce contava com dois psicólogos e um psiquiatra, enquanto que a Unidade Materno Infantil possuía um psicólogo e um psiquiatra, para um público-alvo de trezentas e vinte e seis mulheres, no caso daquela, e quatorze, no caso desta.

Além disso, outros desafios na educação prisional apontados dizem respeito ao fato de as presas não conseguirem ver um futuro diferente para si após o cárcere dentro de uma sociedade misógina. O professor P2 destacou, inclusive, que muitas mulheres da Talavera Bruce acabaram sendo inseridas no espaço prisional por conta de seus cônjuges, a partir da afirmação de que “muitas estão nesse lugar por conta do companheiro”. Outro ponto apontado pelo professor P6 como algo que impacta no desempenho escolar das presas é a falta de material didático apropriado para as aulas, um fato que não chegou a ser apontado pelos demais professores.

Já no que se refere à questão da maternidade e o impacto que questões atinentes a ela podem gerar nos estudos das presas, como gestação e amamentação, as declarações dos professores foram, em geral, parecidas. Foi bastante colocado em pauta o fato de que a maternidade é um fator complicador para o desempenho escolar das presas, uma vez que é uma condição que as leva a sofrer depressão, ou que, no mínimo, aumenta a sua sensibilidade em relação aos estímulos externos e às condições do ambiente. De acordo com o professor P3, “a situação das mulheres com filhos na prisão é muito deprimente, pois elas precisam de maturidade e experiência, e a educação auxilia muito”.

No entanto, para o professor P6, a maternidade acaba tirando um pouco o foco da condição da privação da liberdade das alunas que são mães e têm seus filhos consigo no cárcere, como se, estando junto com a criança, a mulher detenta não fosse tão impactada pelo ambiente adverso que a instituição penal representa. Assim, foi apontado que a existência da criança fortalece emocionalmente a mãe, como se fosse uma espécie de “escape” do sistema de normatização de rotinas em que está inserida. Todavia, o mesmo professor não identificou que as situações relacionadas à maternidade impactam de alguma forma no desempenho escolar das mulheres privadas de liberdade na Talavera Bruce.

Os professores foram perguntados igualmente sobre projetos pedagógicos e se lhe foram oferecidos cursos de formação continuada para fomentar sua experiência, e, nesse ínterim, as respostas se tornaram mais curtas. P1 e P2 não responderam sobre a questão de ofertas de formação continuada, mas todo o restante afirmou que não receberam, no decorrer de sua docência na Penitenciária Talavera Bruce, qualquer curso e/ou oficina de formação continuada voltada para mulheres gestantes e/ou parturientes.

No que diz respeito a projetos pedagógicos oferecidos dentro das instalações da Talavera Bruce e o grau de participação das presas, as respostas ficaram divididas, no sentido de que de um lado há os docentes que não participaram e/ou não organizaram projetos nesse sentido. Apenas P1, P2 e P6 responderam que sim, que são elaborados projetos culturais supervisionados por eles “dentro do possível”, de acordo com o que foi afirmado pelo professor P2. P1 afirmou “ser surpreendente o trabalho das presas” e que as mesmas “demonstram bastante criatividade na elaboração de cartazes, pesquisas, apresentações e leituras”.

Ressalta-se que algumas perguntas dos questionários referentes a blocos como o da maternidade e o de cursos de formação continuada não foram respondidas, de modo que nem todas as perguntas foram contempladas pelos docentes e obtiveram alguma resposta.

### **3.4 - Discussão**

Em primeiro lugar, percebe-se que todos os professores, em algum grau de intensidade, acabam se envolvendo emocionalmente nas atividades pedagógicas desenvolvidas junto com as alunas da Penitenciária Talavera Bruce. Ainda há aqui, mesmo que de forma limitada pela forma da prisão, uma expressão da relação professor-aluno que também foi observado nas pesquisas analisadas em outros estabelecimentos prisionais, como a de Onofre e Menott (2016).

Ao mesmo tempo, parece que ainda há um distanciamento entre os professores e as alunas em alguns sentidos, como para organizar projetos culturais ou então que a aproximação deles é condicionada às condições do ambiente carcerário. A expressão “dentro do possível” do professor P2 sugere que nem sempre as atividades culturais podem ser promovidas dentro do cárcere como normalmente são em instituições educacionais regulares. Percebe-se, nesse sentido, que apesar da oferta de educação dentro da Penitenciária Talavera Bruce, esta ainda está muito restrita às regras e padrões impostos pela instituição penal, tendo, portanto, um caráter singular.

Um fato em comum nas percepções que merece ser destacado é a questão de que os professores buscavam “trazer compreensão acerca da realidade” para a vida das alunas, sendo este quesito algo considerado fundamental para buscarem o conhecimento sempre, da mesma forma que foi evidenciado no texto de Onofre e Menott (2016).

No mesmo sentido, o professor P2 apontou que o ambiente prisional em si é muito desestimulante e frustrante. Logo, faz-se um retorno à questão de que não conseguiu ser superado o fato de a prisão ser um elemento totalmente destoante da educação e isso acabar causando um conflito na questão da ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Logo, da mesma forma que foi apontada na pesquisa de Onofre e Menott (2016), há um contraste entre o objetivo principal das políticas públicas voltadas para os presos - no caso da presente pesquisa, para as mulheres privadas de liberdade - e as reais práticas que são desenvolvidas no interior da penitenciária. Todas as questões apontadas, como a de não haver materiais didáticos apropriados para os estudos das presas, o fato de não ser promovida participação suficiente dos professores em projetos culturais junto às alunas e o conseqüente distanciamento entre eles nos faz concluir que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que essa tensão entre as propostas da educação e as adversidades oriundas do cárcere possa ser mitigada. Até porque um dos objetivos do Plano de Educação para pessoas privadas de liberdade do Estado do Rio de Janeiro é promover às Unidades o equipamento necessário no que se refere a mobiliários, material pedagógico e didático, etc, sendo esta uma das competências da Secretaria de Educação. Da mesma forma, a oferta de cursos de formação continuada aos docentes também significaria propiciar maior envolvimento entre os professores e os alunos presos, pois esses

cursos permitiriam com que os docentes pudessem ter novas perspectivas sobre os discentes e, com isso, saber manejar melhor a convivência entre si nos espaços de aprendizagem.

Um ponto importante que foi observado na realização das pesquisas sobre as atividades culturais na penitenciária feminina do Complexo de Gericinó diz respeito ao denominado Concurso Miss Talavera Bruce. De acordo com o que dispõe o portal de notícias da SEAP, em matéria publicada em 2023, é realizado, desde 2004, um concurso de beleza realizado na Penitenciária, elegendo-se a custodiada escolhida por critérios de beleza. Há dois pontos a se destacar sobre esse assunto. Aqui, sem dúvidas, há a atenuação da mortificação do eu, já que, por meio da socialização e das trocas entre as apenadas, elas passam a ser, naquele momento, mais que o que a prisão as obriga a ser, mais que um indivíduo que veste um uniforme e precisa seguir determinadas regras diariamente determinadas pela instituição. O concurso representou, nesse aspecto, segundo descrito na notícia, uma recuperação da autoestima das mulheres privadas de liberdade e, sem dúvidas, um fator que quebra um pouco toda a rigidez do aparato penal e as aproximou mais da vivência extramuros, ainda que por trás das grades, já que os concursos de beleza remetem à vivência social.

Porém, ao mesmo tempo, percebe-se que há uma aposta direcionada para o público prisional feminino em projetos que não necessariamente são capazes de formar um pensamento crítico. O ponto não é abominar o projeto cultural e realizar uma crítica vazia sem reconhecer a sua importância em um contexto onde a socialização é importante e necessária - já que isso é importante levando-se em conta o contexto de abandono e sofrimento que as mulheres privadas de liberdade acabam sofrendo - mas entender a que propósito ele está sendo direcionado. Ainda, se levarmos em conta as propostas de trabalho que são oferecidas dentro da Talavera Bruce, como a padaria, artesanato, oficinas voltadas a trabalhos com beleza e estética, é preciso questionar a que fins se destinam tais políticas às mulheres e se há alguma forma de equidade na oferta de trabalhos em relação aos homens nesse sentido. Afinal, em quais penitenciárias masculinas ocorrem concursos de beleza, ou na verdade lá são elaborados outros tipos de projetos que mais se adequam à proposta de reinserção social presente na LEP? Há outras propostas de projetos a serem implementados na Talavera Bruce, como trabalhos voltados às ciências, conforme o professor P6 pautou em seu ponto de vista como uma necessidade de acontecer na Penitenciária? É algo a se observar.

Quanto à despersonalização do eu cunhada por Goffman, esse conceito parece produzir efeitos ainda mais gritantes em relação às mulheres. Elas não apenas ficam destituídas de sua identidade pessoal como todos os outros que adentram os pavilhões, mas também acabam perdendo o contato com seus filhos. Mesmo que à distância, segundo os dados da presente pesquisa, as apenadas continuam pensando neles, preocupadas com seus futuros, e tentando conciliar essa situação com os estudos com vistas a melhorar sua situação e a de suas famílias, de acordo com o informado pelo professor P1, “as mulheres continuam tendo a preocupação com seus filhos que estão do lado de fora e também não conseguem ver um futuro diferente dentro de uma sociedade machista”. Segundo o texto de Bruna Aparecida Thalita Maia (2015), os efeitos da despersonalização do eu se diferem em se tratando do gênero, já que, em virtude de a prisão ser um espaço voltado para o público masculino, este dispõe de mais afazeres e de atividades laborais e de interação social dentro da instituição penitenciária em relação às mulheres. Ainda, em relação às que tornaram mães durante o cumprimento da pena, ter o seu filho consigo presente na penitenciária é um fator que as deixa mais sensíveis, por óbvio, mas também implica em uma fonte de força para que aguentem todas as adversidades presentes em uma instituição penitenciária. Assim, percebe-se situações distintas nesse aspecto, e que a maternidade pode produzir efeitos diferentes em se tratando de cada mulher e cada história de vida.

Além disso, questões de saúde mental foram suscitadas, o que nos leva a estender necessária atenção para tal. Não só algumas presas demonstraram ter sua capacidade cognitiva afetada devido ao uso de drogas, mas também o fator da maternidade é algo que as leva à depressão na perspectiva dos docentes. Não se foi mencionado tal aspecto nos relatos dos entrevistados, mas talvez a questão da separação da mãe e do bebê após o período de seis meses de amamentação seja uns dos fatores preponderantes para o desencadeamento de transtornos mentais à mulher, além de ser mais um desafio para a efetivação do ensino para as presidiárias gestantes e/ou parturientes. Pode ser uma hipótese de que a mera expectativa de separação já lhes traga bastante sofrimento, algo que já foi visto e relatado na pesquisa de Ana Gabriela Mendes Braga (2015) e de Diuana, Corrêa e Ventura (2017).

Em termos administrativos, entende-se pela necessidade de mudanças nesse sentido, já que as atribuições da Seap e da Seeduc muitas vezes se confundem, gerando certa incerteza e burocracia que foram sentidas inclusive por esta pesquisadora no decorrer da elaboração do projeto, uma vez que muitas vezes se manteve uma dúvida sobre a qual órgão recorrer sobre determinada questão relacionada às presas. Dessa forma, como ambas as competências acabam se encontrando em algum momento, este é um aspecto que pode influir inclusive na organização das atividades educacionais das mulheres privadas de liberdade e até mesmo prejudicá-las nesse sentido.

É possível perceber também que, ao longo dos blocos de perguntas, as respostas foram gradativamente diminuindo, no sentido de acabarem se tornando mais curtas e sucintas ou até mesmo de não ter havido resposta para determinada pergunta. Como as perguntas eram relacionadas a ofertas de cursos de formação continuada em relação às mulheres gestantes e/ou parturientes, talvez haja, nesse sentido, falta de incentivos por parte do poder público para a destinação de orçamento a estas atividades. A partir do relato dos professores, percebe-se que eles aprendem mais com a prática vivenciada a partir de suas experiências pessoais do que por meio de cursos que poderiam fomentar ainda mais suas percepções acerca da educação prisional, diferente do que é proposto no Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade do Estado do Rio de Janeiro em relação à oferta de cursos de formação continuada aos profissionais da educação.

Do ponto de vista da criminologia, identificou-se aspectos da criminologia marginal segundo Carmen Hein de Campos na vivência experienciada pelas detentas da Penitenciária Talavera Bruce. Trata-se de mulheres negras, em sua maioria, que não obtiveram acesso a políticas públicas de qualidade em geral na vida pregressa, que cometeram crimes tipificados na Lei de Drogas e, por tal razão, foram selecionadas pelo sistema penal e inseridas no cárcere como detentas. Não apenas isso, mas também se trata de sujeitos, como explica Campos, que são “apagados de vista”, mulheres que estão expostas a diversos tipos de violência tanto institucional quanto interpessoal, cuja realidade não fora plenamente contemplada nos estudos criminológicos *mainstream*, bem como não foi contemplada nos estudos feministas, devido ao seu essencialismo que acabou por se centrar apenas nas mulheres brancas do Norte Global (Vieira Andrade, 2019). E isso ocorre conforme a análise de Kimberlé Crenshaw, que já foi

exposta anteriormente, sobre o aumento de mulheres encarceradas: pessoas que, em sua maioria, são chefes de família, marcadas pela feminização da pobreza, sendo levadas a adentrar o mercado informal de drogas em posições subalternas para garantir recursos para si e para suas famílias e, em razão da posição vulnerável que ocupam, são mais fáceis de serem identificadas e selecionadas pelas agências de controle penal em razão de fatores marcados pela questão de gênero, classe e raça. Assim como na análise de Crenshaw e de Campos, o fator étnico-racial é indissociável à questão dessas mulheres mencionadas.

São mulheres favelizadas, historicamente esquecidas nas análises da criminologia feminista e crítica (Campos, 2014), que obtiveram acesso apenas aos primeiros anos da educação básica, já sofrendo, por si só, da violência estatal por meio de barreiras ao seu acesso a políticas públicas às quais possuíam pleno direito. A violência de gênero também está marcada em sua trajetória de vida, já que, a partir do relato do professor P2, muitas estão nesse lugar “por conta dos companheiros”. A resposta não foi muito aprofundada nesse sentido, mas ela sem dúvidas remete a questões que já foram levantadas no capítulo anterior em relação a mulheres que participam da rede do mercado de drogas e se submetem a situações arriscadas que podem levá-las ao cárcere por conta de seus cônjuges e/ou filhos, bem como de se encontrarem em posições subalternas no narcotráfico onde ficam sujeitas à dominação de outros homens, na posição de “mulas”, por exemplo.

Não só isso, mas também há, novamente, a violência estatal em se tratando de sua entrada na instituição penal após sua condenação, em virtude da imposição de regras e normas de disciplina que as fazem se despir de seu “eu” para passar a adquirir uma nova personalidade dócil e obediente, estando sujeitas a violações sistemáticas de direitos dentro da penitenciária, que, conforme já expresse neste trabalho, é um ambiente voltado para homens, de forma que mulheres acabam sofrendo uma dupla violação. Em relação às gestantes e/ou parturientes, essa violência se alarga ainda mais, levando-as a sofrer inclusive psicologicamente, o que pode ser constatado por meio dos relatos dos docentes da pesquisa da Talavera Bruce, em razão da iminência da separação compulsória entre mãe e bebê, já que os professores P4 e P5 mencionaram o fator maternidade como algo que é capaz de levar a depressão às presas.

Desse modo, as mulheres são atravessadas por diversas violências, em diversas fases da vida antes e durante o período de cumprimento de pena, caracterizando a interseccionalidade segundo Kimberlé Crenshaw. Isso ocorre de tal sorte que a escola na prisão representa um refúgio para essas mulheres, onde há potencial para poderem exercer suas autonomias e o pensamento crítico. Mas ainda há entraves, inclusive institucionais, para que isso se dê com máxima efetivação. Ainda há um longo caminho a ser percorrido nesse sentido, talvez a começar pela institucionalização de políticas públicas que sejam capazes de abarcar tanto a questão educacional quanto prisional das mulheres privadas de liberdade, para que isto não fique a cargo de ambas as Secretarias de Educação e de Administração Penitenciária, de modo que acabe se confundindo entre as competências e tornando esses processos ainda mais demorados e burocráticos.

## **CONCLUSÃO**

Ainda se percebe no presente trabalho a necessidade de um tratamento penal adequado para as particularidades do gênero feminino. No Estado do Rio de Janeiro já se notou um avanço, já que a Penitenciária Talavera Bruce foi a primeira do país a receber uma creche prisional. Embora tal avanço seja evidente, o que foi percebido na elaboração do presente trabalho é que não houve a superação dos preceitos da criminologia etiológica em relação ao tratamento penal que é dado a essas mulheres, sobretudo as que possuem filhos e estão encarceradas, já que são consideradas “mães ruins” por terem adentrado o crime, sendo que um dos motivos para tal foi justamente para garantir amparo às suas famílias.

A violação sistemática dos direitos da mulher ao adentrar o presídio ainda se encontra latente, sobretudo as que adentram os pavilhões em processo de gestação, uma vez que são separadas compulsoriamente de seus filhos, um fator que lhes traz muito sofrimento e angústia, conforme visto tanto na Penitenciária Talavera Bruce quanto nas demais pesquisas demonstradas.

Não obstante o controle penal exercido sobre os corpos e os vínculos familiares das mulheres presidiárias, elas continuam recebendo atenção penal especial somente no que tange os seus direitos reprodutivos. Ao mesmo tempo que as políticas públicas penais exercidas sobre elas vêm atendendo aos seus direitos e garantias fundamentais de reprodução e de convívio com seus filhos, a instituição penal ainda possui o controle de lhes suprimir a maternidade ao separá-las dos filhos, seja por questão de mero castigo ou por ter excedido o prazo estabelecido na lei. Na UMI, a maioria das mulheres já adentrou o sistema prisional grávida, tornando o seu processo de maternidade completamente regulado pelas agências de controle penal que as subordinam, tendo poder de decisão inclusive sobre a manutenção de seu vínculo familiar.

É possível depreender também, a partir da pesquisa feita na Penitenciária Talavera Bruce e da revisão bibliográfica de outras pesquisas semelhantes realizadas em outros presídios femininos no país, que ainda não foi superada a tensão entre a proposta emancipadora da educação prisional e a própria realidade da instituição prisional, haja vista que ainda existem muitos percalços nesse contexto. No mesmo sentido, as propostas pedagógicas *lato sensu* oferecidas no âmbito prisional às mulheres não parecem fugir dos estereótipos de gênero e da incumbência imposta ao gênero feminino de ser responsável pelo trabalho da reprodução social – as oficinas de artesanato, limpeza, salão de beleza, padaria, cozinha e *etc.*, não se distanciam muito das únicas oportunidades laborais que possuíam em sua vida pregressa, além de que não foram contempladas outras áreas capazes de propiciar a sua reintegração social, como a área das ciências, *marketing*, política, *etc.* Não houve, portanto, mudanças significativas nesse sentido.

Em relação aos relatos dos professores da Penitenciária Talavera Bruce, nota-se que muitos estão envolvidos em sua profissão para proporcionar melhores perspectivas de futuro às alunas, inclusive envolvendo-se de forma sensibilizada com as questões inerentes à vivência na prisão, como o isolamento, a falta de afetividade e sociabilidade e a separação dos filhos e familiares. Percebe-se em seus relatos muito do que foi discutido ao longo de todo o trabalho estando presente na realidade dessas mulheres, como a questão da feminização da pobreza, a interseccionalidade acerca dos diferentes tipos de violências enfrentados por essas mulheres e o controle das agências penais sobre o seu vínculo com seu filho recém-nascido.

Assim, não obstante o Plano de Educação do Estado do Rio de Janeiro para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional prever diretrizes para melhorias não só na infraestrutura e organização das escolas prisionais, mas também ofertas de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, ainda há caminhos a serem percorridos para que sejam, de fato, implementados na prática. Isso representaria, dentre outras questões, uma maior atenção a sujeitos antes não contemplados pelas práticas institucionais penais, como mulheres, pessoas negras e LGBTQIAP+.

## **REFERÊNCIAS:**

ALVES, Yara Elizabeth; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **Encarceramento das mulheres: trabalho, violência e abandono**. Trabalho Necessário, v. 18, p. 310-335, 2020.

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **“Podem os privilegiados escutar?”: provocações dos feminismos marginais à crítica criminológica**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2302–2329, out. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Desde 2017, mais de 200 grávidas deram à luz atrás das grades no Rio**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/desde-2017-mais-de-200-gravidas-deram-a-luz-atras-das-grades-no-rio/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 175-177.

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional**. Psicologia Escolar e Educacional, v. 21, n. 2, p. 285–293. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121115>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada**. Revista Direito GV. São Paulo, v. 11, p. 523-546, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <<https://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Resolucao-CNJ-Remicao-pela-Leitura.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, p. 2.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN Mulheres. 2a ed, 2018. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mulheres e Grupos Específicos. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-para-presos-e-egressos/mulheres-e-grupos-especificos/mulheres-e-promocao-das-diversidades>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Pol%C3%ADticas%20para,uma%20sociedade%20patriarcal%20e%20excludente>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BREDA, Roberta Inacio; MAGALHÃES GOMES, Camilla de. **Cárcere-Fábrica-Casa**: uma análise das oportunidades de trabalho de mulheres presas no Distrito Federal nos marcos de gênero, raça e classe. *Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP*, v. 1, p. 77-99, 2020.

BUGLIONE, Samantha. O dividir da Execução Penal: Olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, Salo de *et al.* **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 139-158.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, v, p. 143-169.

CAMPOS, Carmen Hein. **Criminologias Feministas**: Três possibilidades para a constituição de um campo de estudo. In: ANDRADE, V.R. P.; ÀVILA, G.N.; CARVALHO, G.M.. (Org.). *Criminologias e Política Criminal*. 01ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 01, p. 187-20.

CARNEIRO, Beatriz. Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. **CNN Brasil**, São Paulo, 25 out. 2022. Acesso em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portal BNMP: Estatísticas de pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CONCURSO Garota Talavera Bruce 2023 elege custodiadas mais belas do instituto penal. **O Dia**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/11/6739146-concurso-garota-talavera-bruce-2023-elege-custodiadas-mais-belas-do-instituto-penal.html>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2023.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. Corregedor-Geral e juízes auxiliares vão ao Complexo de Gericinó. Assessoria de Imprensa. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/xrlXk>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

CUNHA, Elizângela Lelis da. Ressocialização: **o desafio da educação no sistema prisional feminino**. Cadernos CEDES (Impresso), Campinas, v. 1, p. 157-178, 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CUNHA, Juliana Frei. **As mulheres e os feminismos nas criminologias**. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. In: Revista Liberdades. Ano 2016, ed. n° 23.

DALENOGARE, Gabriela et al. **Pertencimentos sociais e vulnerabilidades em experiências de parto e gestação na prisão**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 1, p. 263–272. Porto Alegre,

2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.33922020>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

DA SILVA CARDOSO, F.; BOMFIM, A. O acesso à educação por mulheres presas: a educação nas prisões em perspectivas de gênero. *Revista Educar Mais*, [S. l.], v. 6, p. 164–182, 2022. DOI: 10.15536/reducarmais.6.2022.2697. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/2697>. Acesso em: 13 jul. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório de visita à unidade prisional. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/3e5f14d6540749cc98ad63c6d7ebe332.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, MARILENA C.D.V; VENTURA, Miriam. **Mulheres nas prisões brasileiras**: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis (UERJ. Impresso)*, v. 27, p. 727-747, 2017.

FARAH, M. F. S. et al. **Gênero e política pública**: panorama da produção acadêmica no Brasil (1983-2015). *Cadernos EBAPE.BR*, v. 16, n. 3, p. 428-443, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395164868>. Acesso em: 14 jul. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERRARI, Ilka Franco. **Mulheres encarceradas e seus filhos**: exercício da perversão no mundo capitalista? *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 678–690, out. 2016.

FERREIRA, Fernanda Macedo *et al.* **Opressão e transgressão: O paradoxo da atuação feminina no tráfico de drogas.** In: Dossiê: as mulheres e o sistema penal, Curitiba, p. 150-170, 2015. Disponível em: - [https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Dossie\\_As\\_Mulheres\\_e\\_o\\_Sistema\\_Penal.pdf](https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Dossie_As_Mulheres_e_o_Sistema_Penal.pdf). Acesso em: 14 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira.. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero.** Revista *Ártemis*, [S. l.], v. 18, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547>. Acesso em: 13 jul. 2024.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. **Encarceramento e educação prisional em tempos de neoliberalismo e conservadorismo o Brasil.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 44, p. e268702, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/vZGgMfmwZn34cxJJtvmmwSM/?lang=pt#>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n. spe2, p. 27–43, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GIONGO, Sandro Luiz; HEIDEMANN, Leonardo Albuquerque. **Valores e práticas em uma escola na prisão: um estudo exploratório.** Revista Eletrônica de Educação, Porto Alegre, [S. l.], v. 17, p. e5132061, 2023. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/5132>. Acesso em: 13 jul. 2024.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Direitos Humanos e mulheres encarceradas.** São Paulo, 2006, p. 69.

IRELAND, Timothy D.; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. **O Presídio Feminino como Espaço de Aprendizagens**. Educação & Realidade, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/30706>. Acesso em: 13 jul. 2024.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva. v. 21, n. 7, p. 2061–2070, jul. 2016.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. **Disciplina ou ressocialização?** racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. Revista Direito GV, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189–222, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1808-2432201509>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MARTINETI, Amanda da Cruz.; MENDES, Márcia Cristina Sampaio.; NETO, Zaiden Geraige. **As vantagens das atividades laborais como fator de ressocialização do encarcerado enquanto direito fundamental**. Revista do Direito, n. 47, p. 174-192, 16 set. 2015.

MARTINS, Luana Almeida. **“Foi Deus que me colocou aqui”**: Reflexões sobre a pena e o encarceramento em prisões femininas no Rio de Janeiro. Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.4322/dilemas.v16esp5.55920>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MARTINS, Simone. **A mulher junto às criminologias**: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. Fractal: Revista de Psicologia, Niterói, v. 21, n. 1, p. 111–123, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1984-02922009000100009>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso et al. **Filhos do cárcere**: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/Interface.180028>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MEDEIROS, Anderson Brito de et al. **Representações sociais da maternidade para mulheres em privação de liberdade no sistema prisional feminino**. Ciência & Saúde Coletiva, 27(12), 4541–4551, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320222712.11522022>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório de Informações Penais - RELIPEN. 1º semestre de 2023. Brasília, 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MISS Talavera Bruce: presídio promove tradicional concurso de beleza entre as detentas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/10/miss-talavera-bruce-presidio-promove-tradicional-concurso-de-beleza-entre-as-detentas.ghtml>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MOTTA, Rayssa. Presas ainda são algemadas durante trabalho de parto, diz relatório. **Notícias R7**, Rio de Janeiro, 23 out. 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/presas-ainda-sao-algemadas-durante-trabalho-de-parto-diz-relatorio-24102018/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Formação de professores e educação na prisão: construindo saberes, cartografando perspectivas**. Formação Docente, v. 09, p. 149-162. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.31639/rbfp.v8i15.146>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PAIXÃO, Jairo Antônio da; GUIMARÃES, Guilherme; SANCHES, Janaina Garcia. **O professor e a educação em unidades prisionais: desafios e possibilidades do trabalho docente por entre as grades.** Educação em Foco, UEMG, Belo Horizonte, 2020.

REGRAS DE BANGKOK – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-regras-de-bangkok.pdf>.

Acesso em: 13 jul. 2024.

RIO DE JANEIRO. Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação - Seeduc, 2021.

SERAFIM, Fabrícia Pessoa. **Teorias feministas do direito: uma necessidade no Brasil.** Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília. [S. l.], v. 9, n. 1, p. 319–333, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20343>.

Acesso em: 13 jul. 2024.

SILVA, Roselaine de Jesus Medeiros; NOGUEIRA, Vera Lúcia. **Políticas públicas para formação de professores do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.** Revista Eletrônica de Educação, Belo Horizonte, [S. l.], v. 17, p. e4717025, 2023. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4717>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. **Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente.** Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362–374, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395171382>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SOUZA, Maria Celeste Fernandes; NONATO, Eunice Maria Nazareth; BICALHO, Maria Gabriela Parenti. **Lógicas de exclusão/inclusão dos processos educativos no contexto**

**prisonal feminino.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 38, n. 138, p. 45–61, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302016158634>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de; NONATO, Eunice Maria Nazareth; FONSECA, Maria da Conceição Ferreira Reis. **Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro.** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 811–832, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362020002801758>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

VASCONCELOS, B. F. M., CARDOZO, J. E. M., PEREIRA, M. C., & DE VITTO, R. C. P. (2018). **Questão federativa, sistema penitenciário e intervenção federal.** Revista Culturas Jurídicas, v. 5, n. 10, p. 1-48. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/rcj.v0i0.514>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. **Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1783–1814, jul. 2020.

## **ANEXO 01**



*Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ*

*Aprovada pelo CEP-CONEP*

*Aluna: Maria Clara da Silva Dias*

### Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

3) É um trabalho que envolve sentimento, escuta e aprofundado. Cada pessoa tem uma história de vida ou seja as experiências são singulares e tão comuns a todos, por equi comettem delitos, que a privation da liberdade.

4) A escola, ainda, representa o espaço de liberdade, onde tratamos das questões do indivíduo, do social e através de leituras a possibilidade de construir novos meios de pensar e modos de viver.

7) Procura unir a Teoria com a Prática num processo de conscientização.

11) É surpreendente o trabalho cultural: fazer juntos, elas demonstram através dos cartazes, leituras, pesquisas, a presença de criatividade.

Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ

Aprovada pelo CEP-CONEP

Aluna: Maria Clara da Silva Dias

PROFESSORA DE CIÊNCIAS/BIOLOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO

Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

① APÓS 10 ANOS DE TRABALHO COM A SOCIEDUCACÃO, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PENITENCIÁRIA T.B, SE MOSTRA BEM DIFERENTE. MULHERES ADULTAS ENCARCERADAS, PASSAM POR MUITAS DIFICULDADES E PREOCUPAÇÕES QUE O PÚBLICO ADOLESCENTE NÃO POSSUI.

② ALÉM DAS PREOCUPAÇÕES NORMAIS PARA QUEM VIVE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, AS MULHERES CONTINUAM TENDO A PREOCUPAÇÃO COM OS FILHOS QUE ESTÃO DO LADO DE FORA E TAMBÉM NÃO CONSEGUEM VER UM FUTURO DIFERENTE DENTRO DESSA SOCIEDADE "MACHISTA" QUE AINDA VIVEMOS. MUITAS ESTÃO NESSE LUGAR POR CONTA DO COMPANHEIRO.

③ A ESCOLA MOSTRA UMA NOVA PERSPECTIVA PARA ESSAS MULHERES. NA ESCOLA ELAS SÃO TRATADAS COMO PESSOAS PASSÍVEIS DE MUDANÇA.

④ ALGUMAS POUCAS CONSEGUEM EXERCER UMA MUDANÇA DE VIDA POR CONTA DOS ESTUDOS

⑥ POUCAS SÃO AS QUE PROSEQUEM O PROCESSO EDUCACIONAL FORA DO CÂRCERE.

⑦ TENTAMOS MOSTRAR QUE EXISTE UMA GAMA DE POSSIBILIDADES NESTA VIDA, NÃO DESCARTANDO A VIVÊNCIA ~~DE~~ PRÉVIA QUE ELAS POSSUEM.

⑧ O AMBIENTE PRISIONAL EM SI, É MUITO FRUSTANTE. E DESINIBULANTE.

⑨ DENTRO DO POSSÍVEL, ALGUMAS ATIVIDADES CULTURAIS SÃO REALIZADAS NA ESCOLA E ISSO TRAZ UMA SENSAÇÃO DE MOTIVAÇÃO PARA AS ALUNAS.

Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ

Aprovada pelo CEP-CONEP

Aluna: Maria Clara da Silva Dias

### Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

1. Uma experiência desafiadora, nos faz aprender muita coisa, a cada dia um aprendizado.
- 2 - Vários porque as internas apresentam muitos problemas.
- 3 - A maternidade é um dos fatores mais complicados.
- 4 - Muito importante, principalmente quando ela sai daqui.
- 5 - Muito importante pois ela precisa de maturidade e experiência, a educação auxilia muito.

6 - Sim, inclusive no mercado de trabalho.

7 - Usamos essas experiências para um bom andamento do nosso trabalho

8 - O psicológica, o equilíbrio

9 - Sim, influencia muito.

10 - não

11 - não

- 6 - Sim, inclusive no mercado de trabalho.
- 7 - Usamos essas experiências para um bom andamento do nosso trabalho
- 8 - O psicológica, o equilíbrio
- 9 - Sim, influencia muito.
- 10 - não
- 11 - não

Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ

Aprovada pelo CEP-CONEP

Aluna: Maria Ciara da Silva Dias

### Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

① Analítico

② Cognição e atores:

③ Sim, é mais um complicador

④ Ressocialização

⑤ Depressão

- ⑥ sim, mercado de trabalho;
- ⑦ Realidade para a vida dos alunos;
- ⑧ E fatores psicológicos
- ⑨ sensibilidade aguçada;
- ⑩ Não
- ⑪ Não

Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ

Aprovada pelo CEP-CONEP

Aluna: Maria Clara da Silva Dias

Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

1- Desafiadora, mas muito gratificante.

2- Alunas com comprometimento cognitivo devido ao uso de drogas.

3- Sim, é mais um complicador

4- De extrema importância para ressocialização.

5- Um fator que traz muita depressão.

6- Sim, pois com o conhecimento elas podem ter mais perspectivas no mercado de trabalho.

7- Trazer para o fazer didático algo que tenha importância e realidade para a vida das discentes

8- O fator psicológico

9- Sim, pois elas ficam mais sensíveis

10 - não

11 - não.

Monografia intitulada "MULHERES, MÃES E ENCARCERADAS: O IMPACTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS PARA A SUA REINserÇÃO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE" – Faculdade Nacional de Direito, UFRJ

Aprovada pelo CEP-CONEP

Aluna: Maria Clara da Silva Dias

Questionário destinado aos professores

- 1) Pode contar um pouco da sua experiência de trabalho como professor(a) na Penitenciária Talavera Bruce e na Unidade Materno Infantil?
- 2) Nessa sua experiência, você identifica desafios específicos no processo educacional dentro de uma penitenciária feminina? Quais?
- 3) A maternidade e questões atinentes a ela, como por exemplo a amamentação, pode trazer outros desafios? Como você avalia essas circunstâncias?
- 4) Como você vê o papel da educação na reinserção social das mulheres presas?
- 5) E como vê o papel da educação para as mulheres que têm/tiveram filhos antes e fora do cárcere, e para as mulheres que tiveram filhos depois e dentro do cárcere?
- 6) Você acha que a educação tem impacto na perspectiva de futuro das detentas após a saída do cárcere, sobretudo as que têm filhos?
- 7) Como essa sua percepção da importância da educação é levada em consideração para a construção da sua atividade de ensino/plano de trabalho/preparação de aula?
- 8) Que circunstâncias mais comuns impactam o desempenho escolar das presas?
- 9) A maternidade/gestação/amamentação produz mudanças ou impactos nesse desempenho? Quais?
- 10) Vocês, professores, recebem recomendações específicas para lidar com mulheres gestantes e/ou parturientes? Como, por exemplo, oferta de formação continuada?
- 11) Vocês participam das atividades culturais ou profissionalizantes junto às presas? Se sim, qual retorno elas trazem a vocês sobre tais atividades?

Respostas

1) É um trabalho desafiador, criar condições favoráveis para a estudante acessar o mundo do conhecimento. Leva-las a perceber que a compreensão acerca da realidade é a principal condição para viver verdadeiramente.

3 - penso que sim. A realidade da maternidade tira um pouco o foco da condição da privação da liberdade. A existência da criança talavera

emocionalmente a mãe.

4/5 - Percebo a necessidade de políticas públicas específicas para esse grupo.

Podríamos ter cursos voltados para a ciência, projetos para a inserção de mulheres na ciência.

6 - Penso que sim. A educação amplia a nossa visão de mundo.

7 - As minhas aulas são fundamentadas em pesquisas e conectadas à realidade. Meu dever é motivar os estudantes a buscar o conhecimento sempre.

8 - O material didático não apropriado.

9 - Não percebo

10 - não.

11 - Algumas atividades são desenvolvidas sob a nossa orientação. Exemplo, desenvolvemos projetos.

Historia Jieira